



**UNIRIO**

**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Humanas

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

**DOUGLAS DO COUTO COTRIM**

**EDUCAÇÃO E A ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVOS: UMA  
INCURSÃO INICIAL SOBRE O TEMA**

**Rio de Janeiro  
2014**

**DOUGLAS DO COUTO COTRIM**

**EDUCAÇÃO E A ADOÇÃO POR CASAS HOMOAFETIVOS: UMA  
INCURSÃO INICIAL SOBRE O TEMA**

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) apresentada à UNIRIO como requisito parcial para a obtenção de Licenciatura Plena em Pedagogia sob a Orientação da prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tania Mara Tavares da Silva

**Rio de Janeiro  
2014**

“Gosto de ser gente porque,  
mesmo sabendo que as  
condições materiais,  
econômicas, sociais e políticas,  
culturais e ideológicas em que  
nos achamos geram quase  
sempre barreiras de difícil  
superação para o cumprimento  
de nossa tarefa histórica de  
mudar o mundo, sei também que  
os obstáculos não se eternizam.”  
(PAULO FREIRE)

## AGRADECIMENTOS

Para Deus (e todas as suas representações) e a todas as formas de espiritualidade presente nessa imensidão que é nosso Universo, por iluminar o meu caminho.

À minha mãe, pelo estímulo, apoio e carinho em todos os momentos, inclusive pelo fato de ter conseguido ir até o final da graduação. Se não fosse por ela não teria talvez me arriscado no campo da educação.

Aos meus amigos conquistados nos arredores, nos corredores, nas aulas da/na faculdade durante toda a minha formação.

Ao Rodney, meu “namorado”, companheiro incondicional e que tanto me ouviu falar desta monografia, acompanhou a fase de execução final. Seu apoio, amizade e dedicação foram ótimos alicerces para esta realização.

À Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tania Mara, que foi mais do que uma orientadora, em alguns momentos era quase uma mãe, me indicando sempre com o maior carinho e atenção os ajustes a serem realizados, sempre com um imenso alto astral, sempre me incentivando a continuar.

Não posso deixar também de agradecer a todo o corpo docente da UNIRIO e aos outros profissionais e amigos, que mesmo às vezes fora do âmbito acadêmico formal, davam suas opiniões, ouviam minhas reflexões e contribuía com seus comentários.

## RESUMO

O presente trabalho monográfico aborda a questão da adoção por casais homoafetivos através de dois recortes não excludentes: a visão sobre sexualidade e educação e o discurso jurídico sobre o tema específico da adoção. Nossa perspectiva é que no mundo contemporâneo o acesso das pessoas à mídia e sua proposta de chamar especialistas para debater temas polêmicos faz dos juristas, assim como de outros especialistas, educadores no sentido amplo da palavra já que suas ideias são ampliadas para além dos tribunais. E é neste sentido que entendemos poder fazer a relação entre direito e educação. Nossa hipótese central é que a adoção por casais homoafetivos modifica a lógica da própria adoção dado que acompanhando uma tendência mais ampla torna a criança e não mais a continuidade da família como a justificativa por excelência da defesa da adoção mesmo que não seja realizada por uma família de estrutura tradicional. O cuidado e o afeto tornaram-se então categorias centrais para se pensar a adoção e no nosso entender foram incorporadas através do discurso pedagógico que há já algum tempo defende a afetividade como um valor central do ato de educar. No que se refere especificamente à relação educação e sexualidade chamamos a atenção para o fato de que os docentes devem ter muito cuidado no momento de tratar o tema, pois embora o discurso sobre a diversidade e o respeito as várias formas de se vivenciar a sexualidade seja uma realidade discursiva ainda há muitos pré-conceitos na sociedade (incluindo-se a homofobia) e a escola não pode se esquecer que é parte dela e deve levar em conta a complexidade que o tema merece ao ser abordado pelos docentes.

**Palavras-chave:** Adoção. Homoafetividade. Orientação Sexual. Educação.

## **Sumário**

<b>Introdução.....</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo 1 – Educação, Diversidade e Sexualidade.....</b>	<b>11</b>
<b>1.1 – O papel da legislação maior e da gestão educacional.....</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo 2 – Família, Homossexualidade e Escola: algumas considerações para refletir.....</b>	<b>25</b>
<b>2.1 – Da Homossexualidade a Homoafetividade.....</b>	<b>27</b>
<b>Capítulo 3 – A Adoção e a Adoção Homoafetiva: a visão dos juristas.....</b>	<b>35</b>
<b>3.1 – Adoção por casais homoafetivos.....</b>	<b>38</b>
<b>Considerações Finais.....</b>	<b>49</b>
<b>Referências Bibliográficas.....</b>	<b>54</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>62</b>

## Introdução

O tema mais geral da monografia é “**Educação e Sexualidade**” e mais especificamente a questão da homossexualidade e a adoção por casais homoafetivos que será descrito tendo como fonte a literatura produzida sobre o tema no âmbito do direito.

Ao optar pela metodologia da análise do discurso (Orlandi, 2001) de advogados e juristas temos como base que eles assim como os especialistas da área da saúde têm suas vozes cada vez mais veiculadas ao mundo midiático e logo podem ser visto como vozes educativas e, portanto, reguladoras de comportamentos. Ou seja, as falas dos especialistas ao ganhar destaque acabam por serem assimiladas e vistas como verdades poucas vezes discutíveis. Os juristas como especialistas não fogem a esta regra mais geral como afirmam da Silva e Lovisolo (2011).

Tomaremos, portanto, o âmbito jurídico e escolar como reguladores e disciplinadores que, embora de forma diferente, apresentam a tendência da complementaridade.

Na escola como mostra Louro (1987), a “disciplina” é uma técnica que fabrica indivíduos ou os molda para a sociedade de forma quase imperceptível. Como a autora aponta, ao fazermos uma leitura deste caráter disciplinador, de antemão devemos tentar percebê-lo também pela leitura das leis ou dos decretos que instalam e regulam as instituições ou percebê-lo nos solenes discursos das autoridades. Além disto, como futuros pedagogos nosso olhar deve se voltar especialmente para as práticas cotidianas dos docentes, pois são as práticas rotineiras e comuns; os gestos e as palavras banalizados que precisam se tornar alvos de atenção renovada, de questionamento e, em especial, de *desconfiança*. A tarefa mais urgente talvez seja exatamente essa: desconfiar do que é tomado como “natural”.

Como afirmamos acima ao falar de disciplina, também estamos dialogando com o âmbito jurídico que regula comportamentos sociais através da aplicação das leis e suas interpretações. As temáticas jurídicas e educacionais se permeiam, uma vez que a sentença judicial é dada,

priorizando corrigir ação infratora da lei. Seu cunho pedagógico reside, pois no ato instrutivo do cidadão que deve cumprir as leis.

Assim, mesmo que concordemos com PARO (2012) de que o “educando só aprende se quiser”, ao receber uma sentença, o infrator assume o papel de educando e é esta uma das maneiras pelas quais podemos inscrever o campo jurídico como âmbito educativo. O infrator “aprende com a sentença” (em premissa é o que esperamos) e tem como intuito de penalizar (alguma ou ambas as partes sofrerão alguma ilação), pois lhe “diz” o que não deve mais fazer. Como afirma Durkheim (2007) o crime é um fato social, por ferir a consciência coletiva. E se temos regras prevendo o que consideram como crime ou não (logo suas punições), é porque o mesmo pertence e integra-se na/com a sociedade.

Ao escolhermos como temática da monografia a adoção por casais homoafetivos acreditamos ter nos aventurado em um tema difícil dado que envolve muitos temas tangenciais como a diversidade; a sexualidade e a família. Foram e são questões espinhosas, mas que em algum momento devem ser enfrentadas pelos educadores. Portanto, nosso compromisso nesta monografia foi o de explorar um campo pouco analisado pelos educadores como forma de aprendizagem. E as informações eram tantas que muitas vezes (e o texto retrata isto) nos sentimos mais a vontade de inserir citações que nos servirão futuramente de base para uma reflexão mais sólida.

Quando tocamos no assunto adoção (o ato ou efeito de alguém aceitar, legalmente, como filho, um filho de outrem) já estamos em um campo minado, porém quando se trata de adoção por casais homoafetivos outras questões entram em jogo e tornam o tema mais complexo ainda.

É indiscutível que a sexualidade faz parte do cotidiano de todas as pessoas. Não existe em si uma sexualidade única, ela é individual, singular, e perpassa em todas as camadas do ser: social, psíquico, cultural, histórico, acompanha o homem desde antes do seu nascimento. Constitui a escola como um lócus de (res) significação dos ideários. Todas as áreas ao lidarem com os tabus sociais devem repensar suas práticas, sejam elas lá quais forem, não devemos nos deixar confundir com o paradoxo autoridade-liberdade tudo se

respalda numa questão de diálogo, comunicação, linguagem e veiculação - a importância do relacionamento de respeito e justiça.

Sabemos que a educação não é apenas alfabetizar (lembrando que somos alfabetizados no todo, afinal para toda a linguagem criada ou já pré-estabelecidas, estamos/seremos alfabetizado para aquele quesito), e se liga fortemente a socialização entendida de forma ampla. Portanto, acreditamos que a inclusão da diversidade em toda a sua extensão não deve ser omitida dos debates em sala de aula. Preconceitos devem ser enfrentados mesmo que envolvam questões de difíceis defrontações. Mas também devemos fazer a ressalva do cuidado que os educadores devem tomar, quando o tema envolve valores e, portanto, devemos respeitar também os que têm opinião diversa e não tentar a todo custo à constituição de um consenso. Voltaremos a este ponto ao longo do texto.

No capítulo 1 faremos um levantamento sobre os aspectos da sexualidade de como é vista dentro do campo da educação. No capítulo 2, abordaremos brevemente a temática da família e posteriormente em seu segundo momento a construção da figura do homossexual e a construção do casal homoafetivo. Esta temática será ampliada no capítulo 3 no qual discorreremos sobre o ato de adoção em geral e da adoção por casais homoafetivos segundo a perspectiva do Direito e aí já iremos apontar para um aspecto crucial descoberto de forma conjunta com a orientadora, isto é, o descolamento da centralidade do casal no que se refere à adoção para a centralidade da criança e adolescente.

Nas considerações finais iremos chamar a atenção para o fato de que o tema da diversidade no qual está incluída a temática da sexualidade e da homossexualidade embora muitas vezes banalizado nos discursos, é uma temática que deve ser olhada com cuidado pelos educadores, particularmente na sua prática docentes.

Ao final da monografia incluímos como Anexo uma tabela organizada a partir dos argumentos favoráveis e contra a adoção por casais homoafetivos, disponíveis no blog de Prof. Fabrício Lopes de Paula, publicado com o seguinte título: “Debate: A favor ou contra a adoção de menores por casais

homoafetivos?”. Infelizmente, como tivemos este dado quase ao final da escrita, optamos por deixar como anexo, para (quem sabe) uma análise futura.

## Capítulo 1:

### Educação, Diversidade e Sexualidade.

Neste primeiro capítulo iremos tratar a questão da Sexualidade e a maneira como alguns autores mais consagrados analisam esta questão na literatura educacional que trata o tema.

A questão da sexualidade ganha destaque no âmbito escolar de forma conjunta com o tema da diversidade e uma visão que deixa de lado o sexo biológico para incorporar a questão de gênero. A ideia de gênero amplia a dicotomia entre: macho e fêmea; homem e mulher; masculino e feminino, pois é a cultura que transformará o biológico em algo social e simbolicamente reconhecido. Ou seja, era necessário um termo diferente de “sexo” para definir a inserção política, histórica, social e cultural no ser humano. Portanto, o termo *gênero*, diferente do termo *sexo*, não é um conceito natural, pois ele foi construído historicamente. Assim, foi necessária a existência desta categoria, pois o *sexo* e sua definição biológica não mais conseguiam explicar o papel do homem e da mulher na sociedade contemporânea. Hoje, os trabalhos sobre a questão de gênero são muitos e não aprofundaremos este ponto que aqui será tratado apenas de forma tangencial.

Aprendemos até de forma exaustiva que, como educadores, encontramos como tarefa no mundo moderno a de se formar indivíduos críticos e reflexivos, na intenção de transformá-los em cidadãos plenos no exercício social da cidadania dentre os quais está incluído o respeito a diferença e a diversidade e aqui destacaremos a questão da sexualidade e as repressões que envolveram e ainda envolvem a figura do homossexual que, inclusive, só adquiriu o status de comportamento normal em dois momentos . Em 1985 o Conselho Federal de Medicina retirou a homossexualidade da lista dos desvios sexuais e em 1999 o Conselho Nacional de Psicologia confirmou a normalidade da orientação homossexual (Mott, 2003). Mas a história da homossexualidade remonta a séculos passados.

De acordo com a **“hipótese repressiva”** de Foucault (1985), a sociedade vivencia uma fase de repressão sexual, desde o século XVIII, sendo

que, o sexo nesta época, ligava-se meramente a função reprodutora, instaurava como “modelo” o casal, ganhando um tom de “amor mau” tudo que estivesse fora destes padrões. Um amor reprimido, oprimido, negado, expulso, silenciado. Em contrapartida, a sociedade burguesa se via e se vê obrigada a permitir algumas coisas. A sexualidade é induzida como ilegítima e sendo associada a um comércio, deve dar lucros. Não pode ser encarada como uma única verdade esta hipótese, mas não pode ser negligenciada, pois serve para explicar nossa hodierna sociedade.

Para Louro,

“Afim, é “natural” que meninos e meninas se separem na escola, para os trabalhos de grupos e para as filas? É preciso aceitar que “naturalmente” a escolha dos brinquedos seja diferenciada segundo o sexo? Como explicar, então, que muitas vezes eles e elas se misturem para brincar ou trabalhar? É de esperar que os desempenhos nas diferentes disciplinas revelem as diferenças de interesse e aptidão “características” de cada gênero? Sendo assim, teríamos que avaliar esses alunos e alunas através de critérios diferentes? Como professoras de séries iniciais, precisamos aceitar que os meninos são “naturalmente” mais agitados e curiosos do que as meninas? E quando ocorre uma situação oposta à esperada, ou seja, quando encontramos meninos que se dedicam a atividades mais tranquilas e meninas que preferem jogos mais agressivos, devemos nos “preocupar”, pois isso é indicador de que esses/as estão apresentando “desvios” de comportamento?” (LOURO, 1997, p. 63 e 64)

O professor parece ser uma figura de imensa importância para o rompimento deste ideal e deve criar mecanismos de dribles sobre os impedimentos causados historicamente, embora já existam algumas saídas através da interdisciplinaridade e transversalidade. Talvez, através destas práticas iremos construir uma escola de qualidade, nas quais as crianças e a juventude construiria um pensamento autônomo sobre o que é respeitar a diferença e promover a igualdade. Para tanto se faz necessário, discutir a sexualidade em todos os seus matizes e instituir uma Educação Sexual que leve em conta o contexto no qual está sendo discutida. O que queremos afirmar?

Segundo Nogueira,

“A escola relata que ao analisar os diferentes conceitos de gênero e ao se dispor em discutir a produção de diferenças e desigualdades de gênero, também está ou deveria estar de algum modo, fazendo uma análise dos processos sociais mais

ampos que marcaram a discriminação de diferentes sujeitos, em função tanto de sua identidade de gênero quanto em função de articulações com a raça/etnia, orientação sexual, religião, aparência física, entre outras. Demandando assim uma ampliação e complexificação não só das análises que precisamos realizar, mas ainda, uma re-avaliação profunda das intervenções sociais e políticas que seriam necessárias e de acordo com a realidade executá-las.

Os/as educadores/as relatam ainda que a eles/as remete a pensar conhecer e questionar as formas como a sociedade trata as mulheres e os grupos homossexuais com especial atenção para as relações de poder que circulam em seus meios, as formas que assumem tais relações e as resistências que são exercidas. Consideram ainda que o corpo seja uma constituição sociocultural e lingüística, produto e feito de relações de poder. Chegaram à conclusão de que tanto às questões de gênero como de sexualidade são social e historicamente construídas e, portanto, podem ser transformadas.

As mudanças ao longo da história refletem na sociedade e na cultura, mas ainda existem preconceitos com relação a obesidade, ser homem ou mulher, negro/a ou branco/o, homossexual ou heterossexual são construções sociais ideológicas para legitimar o poder.” (NOGUEIRA, 2010, p. 17)

Acreditamos, pois, que a questão de gênero é fundamental para que se faça um debate na escola sobre questões que envolvam a diferença e desigualdade.

. Como afirma Zuco.

“Assim, a incorporação do conceito de gênero como assunto curricular pela política de educação está situada em um contexto social, teórico e institucional. É, portanto, um dos eixos norteadores que perfaz a discussão da educação sexual, juntamente com: “Corpo: matriz da sexualidade” e “Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS”, constituindo-se como conteúdo precípua para compreensão de como os sujeitos vivem e expressam sua sexualidade. Nesse sentido, a educação sexual figura na condição de política pública nos PCN como um dos Temas Transversais, da mesma forma que as questões de Ética, de Saúde, de Meio Ambiente, de Pluralidade Cultural, de Trabalho e Consumo. Neste conjunto de Temas é intitulada de Orientação Sexual, não obstante tenha sido em períodos da história educacional brasileira denominada de educação sexual, assim como associada a diferentes entendimentos e intenções. Chamamos a atenção para o fato de que em vários momentos, inclusive nos espaços acadêmicos, os termos “educação sexual” e “orientação sexual” são utilizados como sinônimos e possuidores do mesmo significado.” (ZUCO, 2008, p. 3)

A Escola deve ser então um espaço de troca de ideias e questionamentos que podem possibilitar mudanças nas relações sociais, indo contra o velho e forte machismo (preconceito). E o primordial é respeitarmos as perguntas dos alunos sem classificá-las como pecaminosas ou vergonhosas. Porém temos de ter clareza que qualquer tema que envolva a sexualidade, ao ser debatido por professores envolve também uma questão de poder. Portanto, toda cautela deve ser tomada.

Ainda como afirma ZUCO (2008), o gênero é concebido nos PCN como uma construção social diferenciada entre os sexos, na medida em que a sociedade oportuniza distintamente a inserção social e o exercício de cidadania a homens e mulheres, devido às diferenças de tratamento destinadas a meninos e meninas, inclusive aquelas relacionadas à sexualidade.

Ainda segundo Nogueira,

“A educação, compreendida de maneira ampla, é um dos processos mais eficientes na constituição das identidades de gênero e sexual. Em qualquer sociedade, os inúmeros artefatos educativos existentes têm como principal função com/formar os sujeitos, moldando-os de acordo com as normas sociais.” (SABAT, 2007, p. 149 **apud** NOGUEIRA, 2012, p. 16)

Na concepção de NOGUEIRA (2012) é desta maneira que se justifica a relevância quanto a temática das relações de gênero e diversidades sexuais no decorrer do processo de “ensino-aprendizagem”. Afinal não é mais cabível que a escola exerça a função de encaminhar ou somente marcar horário para tal abordagem, pois cabe a ela se aprofundar em conhecimentos científicos historicamente construídos e através de discussões e reflexões oportunizar a mudança de atitudes a todos/as os/as sujeitos envolvidos na educação. No entanto, percebe-se que o/a educador/a tem uma posição de fuga de sua responsabilidade, de aprofundamento de estudos acerca de temas que não condizem especificamente com seus conteúdos disciplinares, como se a educação só se restringisse ao conteúdo específico de cada área do conhecimento.

De acordo com Altmann,

“Há de se questionar o porquê desta explosão discursiva sobre o sexo na instituição escolar. Por que a sexualidade tornou-se um problema em franca expansão por todo o campo pedagógico, atravessando as fronteiras das diversas disciplinas? Por que o poder público busca constituir políticas

para gerir esta questão? O que explica o fato de a sexualidade ter se constituído como importante foco de investimento político e excepcional instrumento de tecnologias de governo?” (ALTMANN, 2001)

O autor acima citado, toca em um ponto crucial, mas deixa de lado uma análise mais minuciosa do documento que orienta o debate na escola sobre a questão da sexualidade que é o seu silêncio sobre o tema da homossexualidade e mais, a que área o tema foi alocado.

A elaboração do Tema Transversal Orientação Sexual nos PCNs foi uma tentativa de inserir a temática no ambiente escolar. Atribuindo para escola a função de elencar e difundir políticas e projetos de saúde para as crianças e os adolescentes, quesito que antigamente era apenas dever da família, o espaço privilegiado para a orientação sexual se destinou inicialmente para a disciplina Educação Física e posteriormente foi inserido nos Temas Transversais, um dos livros dos PCNs.

Há, no entanto, como mostra o texto abaixo, uma diferença fundamental entre educação sexual e orientação sexual.

“O senso comum, baseado em crenças e valores pessoais, fundamenta argumentos que confunde opção sexual com orientação sexual, proferidos por grande parcela da população independentemente de outras variáveis sociais como: classe, gênero, intelectualidade, geração. Entretanto, há diferença entre opção e orientação sexual. Quando uma pessoa opta por algo, ela faz uma escolha entre várias ou, no mínimo, entre duas possibilidades. As pessoas com orientação homossexual não optam por se apaixonar e se relacionar intimamente com pessoas do mesmo sexo. Em primeiro lugar porque se pudessem, provavelmente, não optariam por ser alvo de ações, comentários ou olhares preconceituosos e discriminatórios, uma vez que a regra dominante é a heterossexualidade. Em segundo lugar, porque o desejo afetivo-sexual dessa pessoa é orientado a pessoas do mesmo sexo, assim como ocorre na heterossexualidade, em que o desejo afetivo-sexual da pessoa é orientado a pessoas do sexo oposto. Com isso, pode-se entender que se existe alguma espécie de preferência na homossexualidade não é a de se relacionar com uma pessoa do mesmo sexo em detrimento de outra do sexo oposto, mas sim em assumir isso publicamente ou não.

De acordo com Fernando Luiz Cardoso (1996 p. 7), “o conceito de orientação sexual (...) [pode ser] relativizado como as muitas possibilidades de prazer. Assim, orientação sexual não é o mesmo que prática sexual (aquilo que as pessoas fazem no sexo) nem que identidade sexual (como as pessoas se sentem ou são nominadas a partir de suas práticas sexuais)”. Esse é

mais um dos equívocos construídos que corroboram para reforçar o preconceito sobre pessoas não-heterossexuais.

Para dificultar mais ainda o entendimento sobre orientação sexual, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) promoveram a difusão da expressão opção sexual indevidamente, uma vez que, como documento norteador dos currículos escolares na década de 1990, definiram como Orientação Sexual a orientação pedagógica a ser dada à sexualidade nas escolas. Por terem ampla distribuição, os PCNs difundiram uma concepção de que o que se deveria ensinar na escola era a orientação sexual. Logicamente, no imaginário da maioria, a homossexualidade só poderia estar ligada a uma opção sexual, já que a escola “orientava” a sexualidade das alunas e alunos.

Além disso, ao propor a inserção da discussão sobre orientação sexual por meio de temas transversais, esse material sugere orientações pedagógicas fundamentadas em uma concepção intencional e politicamente construída de educação acerca da sexualidade, baseada na prevenção à gravidez na adolescência e às DST/HIV/Aids, somente. Não estamos negando sua importância documental e histórica, nem tampouco a discussão sobre tais assuntos que se faz urgente em âmbito escolar, mas não podemos nos restringir a fatores que são, muitas vezes, conseqüências de outros dois muito mais amplos: as relações entre os gêneros e o desejo afetivo-sexual. Defendemos que a orientação preconizada pelos PCN precisa ser interpretada como uma proposta de Educação Sexual e não como Orientação Sexual. Sendo uma educação sexual ou uma “educação para a sexualidade”, ampliamos as discussões para aspectos norteadores das relações humanas: sociais, econômicos, éticos, étnicos e históricos. (SEED-Pr, 2009, p. 17 e 18)

Como mostra o texto acima, um dos grandes obstáculos para as instituições educacionais é o como lidar com essa imensa gama que é a diversidade, de modo a superar barreiras impostas tanto históricas, quanto socialmente transformando o tema em tabu. No entanto, reconfigurar este quadro é necessário, na medida em que devemos desenvolver uma escola inclusiva conseguindo abordar e agregar o encontro de todas as diferenças, procurando superar os preconceitos e discriminações. Mas ainda nos faltam recursos de todas as naturezas para, principalmente, discutir um tema tão delicado como a homossexualidade.

Como afirmam alguns autores,

“A sexualidade engloba dinamismo que perpassam os limites reprodutivos avançando por sentimentos de prazer e satisfação. É importante ressaltar que “se manifesta numa

dada cultura e que, historicamente, cada sociedade a considera em termos de comportamentos adequados ou não-adequados, que devem ser incentivados ou reprimidos (MAIA, 2009, p. 284). Desta forma, a sexualidade como um aspecto da identidade cultural contempla desejos íntimos quanto ao sexo sendo observáveis ou não observáveis, revelando sua orientação sexual, identidade sexual, erotismo, gênero, envolvimento emocional e, sobretudo, a reprodução desejável. A sexualidade enquanto identidade cultural remete ao processo de autoconhecimento definido geralmente na adolescência quando ocorre amadurecimento biopsicossocial. Não é uniforme para todas as culturas, que se diferenciam entre si por diversos fatores adaptando-se aos processos sócio-históricos de cada povo em certo lugar do mundo.” (LIMA e ALMEIDA, 2010, p. 724)

Falar de homossexualidade como já visto, nos remete imediatamente a Foucault. Stuart Hall (2011) descreve o pensamento de Foucault sob a “genealogia do sujeito moderno” com o poder disciplinar, regulação e vigilância efetuada pelo governo; instâncias de uma individualização para o “corpo dócil”. Consecutivamente, temos maior isolamento, a individualização do sujeito individual, “produto das novas instituições coletivas e de grande escala da modernidade”, como os quartéis, as escolas, as prisões, as oficinas, os hospitais, as clínicas e outras mais. Temos os sujeitos *generificados*, pois se politizou a subjetividade, a identidade e o processo de identificação, uma crítica quanto a diferença sexual. As culturas nacionais possuem o conceito de identidades *generificadas* (unificadas), não existe uma única cultura – híbridos culturais (nações modernas) da “homogeneização cultural”.

“Homossexual é o sujeito nomeado e posicionado desde o século XIX (Foucault, 1997, 1999; Weeks, 1999) como anormal, objeto de intervenção e um dos opostos constituidores da sexualidade normativa heterossexual. Como categoria de análise, o conceito gay representa uma homossexualidade que desafia e ameaça os que estão ligados ao “status quo moral” (Louro, 1999, p.70), e pode ser interpretada como uma inversão estratégica do dispositivo da sexualidade.” (SILVA, 2008, p. 14)

Por intermédio de diferentes matrizes, o último século, em especial, dedicou uma parte significativa do avanço científico na função estética dos novos corpos em movimento. O sexo se prende tradicionalmente aos seguintes adjetivos: proibição, repressão, negação e outros, só que todos embebedam da

técnica de poder e da vontade de saber. Estas instituições projetam uma castração social, controle dos impulsos e desejos.

O discurso de negação era e é disseminado pelas igrejas/religiões, escolas, famílias, mídias, a própria medicina, as quais funcionam como instituições de controle do indivíduo e da população. Tendemos a ver o sexo e pela negação, vemos como uma ameaça, estando arraigada a ideia de sexualidade como algo único do homem adulto. Mas esta sexualidade não deve ser temida e nem controlada, deve ser veiculada por meio de discursos úteis, por exemplo, para tratarmos problemas econômicos e políticos, analisar taxa de natalidade, taxa de mortalidade, densidade demográfica, a “idade ideal” do casamento, a precocidade e a frequência das relações sexuais, como em outras situações. Por consequência, encaramos a homossexualidade, como pecado, como doença, como construção social e como critério neutro de diferenciação, nas concepções de RIOS (apud MOLOGNI et alii, 2005).

Quando tocamos no conceito sexualidade, estamos lidando com um tabu social e histórico, e para realizarmos uma análise dos tabus, necessitamos rever nossos (pré) conceitos. A instituição Escolar poderia ser um espaço para uma Educação e Orientação Sexual, a qual possa ser encarada de uma forma mais democrática e emancipatória, para com uma educação igualitária, respeitando o direito a uma livre orientação sexual, sem nos esquecermos das suas ligações com as questões de gêneros, raça/etnia, classe. Isto significa repensar a sociedade como um todo, afinal, a escola é um espaço de socialização e de transformação/trocas de conhecimentos, mas não devemos esquecer que estamos sempre lidando com discursos, desejos, afinal não existe uma fórmula mágica para as coisas. E, o mais importante: como incorporar em um espaço institucional disciplinador um viés de emancipação que vá além dos discursos inflamados? Como, nos perguntamos, é possível realizar efetivamente o que clama, por exemplo, Victor Paro?

“Ao contrapor a essa concepção de educação um conceito que a entende como apropriação da cultura historicamente produzida, com a finalidade de formar personalidades humano-históricas, estou, em decorrência, preocupado com a educação como prática democrática. O estudo das possibilidades de uma estrutura da escola compatível com essa prática não pode, portanto, menosprezar a importância em compreender a estrutura didática da escola, já que é a didática que efetua a

mediação prática para a realização da educação.” (PARO, 2012, p. 17).

As novas dinâmicas sociais e relacionais vigentes do/no século 21 nos mostram que em seus diferentes espaços interagem diversos grupos sociais e cada grupo possui suas problemáticas e seus desejos negados, que se choca com a ideia de uma sociedade ainda organizada em torno de um modelo no qual a heterossexualidade é definida como modelo socialmente aceito.

Vejamos o que apontam alguns autores,

“No que se refere à sexualidade, as discussões sejam talvez as mais polêmicas por envolverem muito mais que conceitos científicos diversos: referem-se, muitas vezes, a conceitos dogmáticos, especulativos, preconceituosos, limitados e conservadores, que, aliados a uma formação incipiente por parte das/os educadoras/es, gera a apropriação de um currículo que geralmente ignora, trata com superficialidade ou desconsidera tal perspectiva.” (SEED-Pr, 2009 p.15 )

“Também pensamos que a escola não é um lugar onde somente devam ser ensinados conteúdos como matemática, ciências, português, mas onde se pode aprender sobre cidadania bem como se pode exercitar a convivência e o respeito – e não apenas a tolerância – à diferença. Enfim, consideramos a escola um espaço profundamente significativo para a construção das subjetividades em nossa sociedade. Em segundo lugar, entendemos a sexualidade como uma construção social constitutiva da experiência humana, que em nossa sociedade é elemento-chave para a formação das subjetividades. Desse modo, devido à importância dos processos educacionais na construção das subjetividades, a escola deve estar preparada também para orientar as alunas a viverem em um mundo plural, onde práticas e desejos sexuais diferentes sejam possíveis e igualmente respeitados. Ainda como afirmação de uma posição ética, articulada a uma preocupação técnica, apontamos a necessidade de capacitação para que profissionais de educação e gestoras públicas possam/consigam lidar com a diversidade – étnico-racial, religiosa e, especialmente, no âmbito da sexualidade, entre outras –, pois uma constatação que surge na maioria absoluta das entrevistas realizadas é que aquelas profissionais não estão “preparadas” – qualificadas e sensibilizadas – para lidar com esses temas e por isso se calam diante de tantos atos de preconceito e discriminação, como afirma uma gestora federal:

- Eu acho que entre os principais problemas reside mesmo a sensibilidade e a qualificação dos profissionais, os gestores de maneira geral pra atuarem nesse campo. Acho que é necessário de uma maneira geral expandir essa discussão tão importante que é o combate à homofobia pros diferentes

atores, ah... e gestores das políticas públicas [...] Esse é um dos principais problemas, que é de fato a pouca qualificação e pouca sensibilidade de alguns profissionais pra estarem acolhendo essa demanda no processo de formulação e de implementação das políticas públicas.” (MELLO et alii , 2012, p. 104)

“No Brasil, como em praticamente todos os países do mundo, há uma nítida tentativa de negar a existência dos vínculos afetivos homossexuais, o que gera um sistema de exclusão permeado de preconceito. Essa atitude predominante na sociedade acaba por inibir o legislador de normar situações que fogem dos estereótipos de moralidade. Omite-se para não afrontar os segmentos conservadores, temendo uma estigmatização que não combina com seus fins políticos e eleitorais. Tal postura acaba se refletindo também na esfera jurídica. O Poder Judiciário, extremamente acanhado e conservador, nega-se a emprestar visibilidade a situações alvo do repúdio social. Sob o fundamento de falta de previsão legal, os magistrados sentem-se impedidos de conceder direitos ou reconhecer obrigações quando as demandas dizem com vínculos homossexuais. A omissão legal e o temor judicial acabam sendo fontes de grandes injustiças. Ensejam o enriquecimento sem causa, além de fomentar a discriminação e a exacerbação do preconceito. Mas fechar os olhos não faz desaparecer a realidade.” (DIAS, 2007, s/p)

O educador é a figura de imensa importância para o rompimento do ideal alienante e deve criar mecanismos de dribles sobre os impedimentos causados historicamente – como saída existe uma nova onda teórica, a questão da interdisciplinaridade. O quesito mínimo para ser uma escola de qualidade é ensinarmos os diversos “EU” a serem agentes ativos, construindo suas personalidades, mas construí-las não para a alienação e sim para serem seres críticos, autônomos e que respeitem as diferenças. Como aponta GALLO (1999), a escola instrui e educa o homem dado que educação e instrução andam intimamente ligadas, pois uma depende da outra, possuem uma relação simbiótica. O mesmo ocorre com a questão da Sexualidade.

“A Escola precisa reassumir o trabalho de educação sexual, mas não para repreendê-la e sim para mudar visões distorcidas ou negadas da sexualidade, sem, contudo, substituir a família, porque a criança não chega à escola sem ideias, mas já com diversas inscrições acerca do sexo. Ainda hoje, quando se fala sobre sexo e sexualidade, muitos remetem a valores e crenças revestidas de preconceitos, tabus, mitos e estereótipos. É preciso compreender que sexualidade é parte integrante e indissociável da pessoa, não implicando necessariamente em seu aspecto reprodutivo, e que valores sexuais e estilos de vida podem ser vivenciados de modo diferenciado de uma

pessoa para outra. Numa sociedade, a diversidade de valores e crenças é fato natural.” (MOIZÉS e BUENO, 2010, p. 206).

## 1.1 O PAPEL DA LEGISLAÇÃO MAIOR E DA GESTÃO EDUCACIONAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor (Lei nº 9.394/1996, LDB ou LDBEN) foi elaborada num período histórico (do final dos anos de 1980 a meados dos anos 90) em que as perspectivas e as propostas dos neoliberais começaram a se impor com força.

Após alguns anos da instauração da LDB temos uma base bastante sólida de experiência e para reflexão sobre as questões de diretrizes que pertencem ao âmago da educação nacional dentre os quais destacamos (de forma conjunta com a Constituição de 1988) a importância do respeito às diferenças na qual se enquadra a questão da sexualidade.

Portanto,

“De acordo com a legislação educacional brasileira, a sexualidade deve ser abordada pelo currículo escolar em todas as disciplinas, a partir do eixo “Orientação Sexual”, localizado no item “Temas Transversais” dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). De acordo com o documento curricular, esse tema foi inserido no currículo pela necessidade de uma ação pedagógica que combatesse a gravidez adolescente e a disseminação de doenças sexualmente transmissíveis nessa faixa etária. Dessa forma, apresenta-se como um discurso normativo e prescritivo do que seria a uma boa conduta sexual. (...)

Na legislação educacional não há problematização da categoria sexualidade; ela é apresentada nos PCN “(...) como um invariante histórico, uma entidade natural que perpassaria todas as culturas ainda que se manifeste nestas de formas diferentes” (Altmann, 2001, p. 581).

E complementa Silva,

“Mesmo fazendo referência a diversidade de manifestações da sexualidade, conceitos como homossexualidade ou heterossexualidade não são problematizados. Essa pedagogia da sexualidade acaba por legitimar algumas identidades e práticas sexuais e, através do silenciamento, marginaliza outras” (SILVA, 2008, p. 11 e 12)

Mas o debate sobre a sexualidade não se faz sem que tenhamos uma gestão que apoie o debate mais amplo que envolve também a questão da Cultura. Segundo DA SILVA (2009) agora temos o dever e o direito de saber como acompanhar/mediar dentro de um país, no qual emergem visivelmente as

diversas culturas existentes – respeitar o tempo de cada, concordando assim com seus hábitos e costumes, formas de processamento da relação “ensinoapredinzagem”, sem esquecermos que os seres, pelos quais estaremos formando pra vida possam perceber que as diferenças existem e devem ser respeitadas, mas ao mesmo tempo não intervir em sua cultura de maneira negativa, querendo apenas reproduzir o sistema classificatório e hierárquico. E, neste sentido, devemos prestar atenção as saídas propostas por Enguita (apud Da Silva, 2009) que podem ser assim enunciadas,

As saídas como aponta Enguita, seriam: a da aculturação (sobreposição da nação sobre a cultura); a da tolerância, isto é, aceitar o outro sem compreendê-lo e por fim a que ele advoga, isto é, que deve haver um esforço da escola: compreender o outro e interagir com ele (ou, como afirmam os antropólogos “colocar-se no lugar do outro”) E finaliza afirmando que esta visão incide diretamente na formação do professor e, acrescentarmos, também na do gestor educacional/escolar. “(DA SILVA, 2009 p. 4)..

E por que a formação dos professores para tratar o tema é importante? Hoje, aceitamos que existem diferentes sexualidades, o mundo não é somente heterossexual, é também homossexual, bissexual, transexual dentre outras. No entanto, a maioria dos professores pode não estar preparada para trabalhar um tema no qual a subjetividade é visível seja por palavras ou por gestos e olhares. Assim se,

“(...)vivemos numa época em que somos contínua e intensamente interpretados por marcadores identitários; vivemos numa época de proliferação das diferenças, em que os sentimentos de pertença são cambiantes e complexos, difíceis de capturar, descrever e analisar.” (VEIGA-NETO, 2000)

Como poderíamos discutir as diferenças? Será que poderíamos, como gestores que praticam a gestão participativa, incorporar a família e a comunidade no debate?

“Os currículos dos cursos de formação de professores e professoras deveriam conter falas e vivências sobre a sexualidade humana, despertando possibilidades do corpo e das emoções. Conhecer a sexualidade não significa aprender a estrutura dos genitais. Educação sexual centrada na genitalidade advém de uma educação que disciplina, organiza e concentra o prazer nos genitais; assim procedendo, anestesia o resto do corpo.” (CAMARGO & RIBEIRO, 1999, p.50 **apud** AQUINO e MARTELLI, 2012).

Mas como afirma Da Silva (2009, op. cit) existe uma resistência da parte de ambos, e em muitos casos a própria escola insere no seu Projeto Político Pedagógico a temática sexualidade como tema a ser discutido e isto se torna algo “para inglês ver”. Não nos enganemos, o tema da sexualidade pode ser escrito e descrito por educadores, mas é algo muito difícil de ser colocado em prática, pois ainda é no âmbito escolar um tema tabu e, tornar realidade faz-se necessário uma mudança da política educacional e da própria visão (ou cultura) da ação do docente. (DA SILVA, 2009, p. 8 e 9)

Portanto,

“ao tratar da questão da sexualidade na adolescência é imprescindível lembrar as conseqüências e dos fatores inclusos no meio cultural do jovem abordado na sala de aula porque diferente de questões elementares a educação sexual precisa incluir visões complexas e multifocais. Entendemos a educação sexual segundo a perspectiva interdisciplinar como abordagem de diferentes disciplinas, harmonizando o conhecimento da sexualidade e discernindo o caminho didático na prática educacional. A interdisciplinaridade trata o conhecimento independente da área de atuação. É preciso ter primeiramente sensibilidade, pois não se aprende e não se ensina, apenas vive-se, exerce-se conforme as circunstâncias. É um trabalho comum que se desenvolve na interação entre as disciplinas científicas, englobando os conceitos, metodologias, dados e organização do processo de ensinagem.” (LIMA e ALMEIDA, 2010, p. 729 e 730)

“Consideramos que a escola junto com a família precisa pensar juntos para encontrar estratégias e superar os preconceitos. Além disso, tentar conscientizar o jovem a partir da educação sexual pode ajudar nas escolhas relacionadas à fase da adolescência. Na escola, o responsável pela instrução e encaminhamento do adolescente é o professor, que poderá esclarecer por diálogo, debate, seminário, pesquisas sobre os aspectos da sexualidade.” (LIMA e ALMEIDA, 2010, p. 727)

O discurso dos educadores coloca a questão da sexualidade como algo simples. No entanto,

“A sexualidade é o que há de mais íntimo nos indivíduos e aquilo que os reúne globalmente como espécie humana. Está inserida entre as “disciplinas do corpo” e participa da “regulação das populações”. A sexualidade é um “negócio de Estado”, tema de interesse público, pois a conduta sexual da população diz respeito à saúde pública, à natalidade, à vitalidade das descendências e da espécie, o que, por sua vez, está relacionado à produção de riquezas, à capacidade de trabalho, ao povoamento e à força de uma sociedade. Compreende-se também como esse tipo de poder foi indispensável no processo de afirmação do capitalismo, que

pôde desenvolver-se “à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos”. Além de foco de disputa política, a sexualidade possibilita vigilâncias infinitesimais, controles constantes, ordenações espaciais meticulosas, exames médicos ou psicológicos infinitos. A sexualidade, portanto, é uma via de acesso tanto a aspectos privados quando públicos. Ela suscita mecanismos heterogêneos de controle que se complementam, instituindo o indivíduo e a população como objetos de poder e saber. Desse modo, se a escola é uma das instituições onde se instalam mecanismos do dispositivo da sexualidade, há de se questionar como isto ocorre.” (ALTMANN, 2008)

Mas, será que devemos nos ater ao papel da escola quando pensamos a sexualidade?. No próximo capítulo vamos tratar de outra instituição que tem sido visto como aliada da escola. Estamos nos referindo especificamente ao âmbito da família que no caso do tema desta monografia é um dos pontos chaves para que possamos compreender a adoção por casais homoafetivos.

## CAPÍTULO 2:

### FAMÍLIA, HOMOSSEXUALIDADE e ESCOLA: Algumas considerações para refletir.

Queremos iniciar este capítulo, apresentando um quadro e uma enquete que tem transitado nas redes sociais. Iremos apresentar a ambos e convidar o leitor a pensar o seu significado para o tema da monografia.

#### O QUADRO



#### A ENQUETE

Você concorda com a definição de família como núcleo formado a partir da união entre homem e mulher, prevista no projeto que cria o Estatuto da Família? Resultado da Enquete no momento (dia 19 de maio de 2014)

Texto da Enquete

*Hoje, 15/5, é o Dia Internacional da Família, dia de lembrar que qualquer forma de amor vale a pena!*

*Você sabia que o Projeto de Lei 6589/13, que tramita na Câmara dos Deputados, cria o Estatuto da Família e determina que a entidade familiar é apenas aquela formada pela união de um homem e uma mulher? Se você é a favor de todas as famílias, vote NÃO na enquete do site da Câmara:*

*Nesta sexta-feira (16/5), a Campanha Nacional pelo Casamento Civil Igualitário realizará uma atividade de celebração para comemorar o primeiro aniversário da conquista judicial do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo no Brasil e continuar defendendo a aprovação do PL 5120/2013, que transformará essa conquista em lei.*

## RESULTADOS

Sim 61.06 %	537.843 votos
Não 38.57 %	339.675 votos
Não tenho opinião formada 0.37 %	3.267 votos

Mesmo que o primeiro quadro pareça revolucionário e os resultados da enquete nos pareçam conservadores, podemos inferir que, em ambos, há traços de que ainda estamos presos a valores do século 19: amor e família mesmo que esta, no século 21, tenha adquirido várias formas de organização como demonstra o quadro. Ou seja, falar de família hoje é muito diverso do modelo de família patriarcal ou até mesmo a tradicional família nuclear composta pelo casal e filhos. No entanto, mesmo as mudanças jurídicas sobre a estrutura e definição de família não é um motivo para crise, pois o quesito família e matrimônio permanecem como valor fundamental em nossa sociedade ao qual acrescentamos o valor romântico do amor.

As mudanças reconhecidas pela legislação e sociedade (caso da união consensual ou estável; a mãe solteira e os casais homoafetivos) parecem ter um foco muito bem direcionado, ou seja, a proteção da infância. Assim, embora o casamento possa ser desfeito insiste-se no fato de que a eternidade da aliança está assegurada pelos filhos.

Como afirma Nalili,

“Para muitos, o casamento é partilha de amor e angústia. Não é fácil conviver, mas também não é impossível. Ninguém é

perfeito, pequenos defeitos passam a tornar a vida a dois insuportável, ainda que não haja amor, deve existir amizade e respeito. A existência de filhos torna eterna a aliança entre separados e divorciados. Embora rompida a convivência, o bem estar dos filhos justifica os sacrifícios, impõe a civilidade no relacionamento, pois os filhos são uma responsabilidade para sempre, a separação é uma frustração, uma promessa desfeita, um desastre, uma desilusão.” (NALINI, 2009 **apud** DA SILVA 2010, p. 20 e 21)

Já há alguns anos é comum existir filhos com dois pais ou duas mães, mas isso acontece por causa de divórcios, nos quais um dos parceiros resolveu morar com outro(a) parceiro(a) e mesmo assim a família original daquele filho não deixou de existir, apenas se reorganizou formando uma segunda família.

Ao que parece um “novo” padrão familiar passa existir, não é mais uma mera questão de gênero sexual, sendo revista pela ótica do afeto, do amor e da reciprocidade entre o casal. Outra prova disso é que o casamento de casais homoafetivos já é permitido, e é um tanto óbvio que como toda mudança necessita de um tempo de adaptação e assimilação para com os novos direitos conquistados, o essencial é que se faça valer do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, o qual não faz distinção pela orientação sexual.

Como afirma Flores,

“diante da recente decisão sobre o reconhecimento de uniões homoafetivas enquanto unidade familiar, apresentam-se, nesta etapa, algumas considerações legais quanto à Constituição Federal, ao Código Civil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos aspectos jurídicos e constitucionais relativos à validação dos direitos de adoção pelas novas entidades familiares.

Nas transformações nos modelos de família (concubinatos, união estável; união homoafetiva), nota-se que as lacunas (abertas) à interpretação da Constituição Federal de 1988 estão sendo, gradativamente, preenchidas, de acordo com as mudanças nas relações entre pares, para a formação da entidade familiar.” (FLORES, 2012, p. 24)

## **2.1 DA HOMOSSEXUALIDADE A HOMOAFETIVIDADE**

Se voltarmos ao quadro do início do texto, veremos que a definição homoafetivos não se dá por acaso. Não se trata mais de casais formados por

peessoas do mesmo sexo, mas sim pessoas do mesmo sexo unidas pelo afeto. Estaríamos frente a uma nova visão de Homossexualidade? Ou uma nova visão universalista de afirmação da humanidade como parece acreditar Butler?

“Como um regime regulador, a sexualidade opera primariamente investindo corpos como a categoria do sexo, isto é, fabricando corpos como [*making bodies into*] os suportes de um princípio de identidade. Afirmar que os corpos são de um ou outro sexo parece a princípio ser uma afirmação puramente descritiva.” (BUTLER, 2013, p. 98)

Mas afinal do que falamos quando afirmarmos a existência do homossexual?

A questão da Homossexualidade foi e tem sido discutida tanto nos meios acadêmicos quanto em rodas de conversa na mesa do bar. Frases como “sair do armário” são imediatamente decifradas como uma metáfora que indica que alguém assumiu sua homossexualidade. No entanto, assumir-se como alguém que está fora da “normalidade” pode indicar também que será possível exercer o controle através da classificação.

Assim, de acordo com MISKOLCI ,

“Na leitura de David M. Halperin (1995), estar fora do armário não é se libertar, mas entrar em uma outra posição estratégica nas relações de poder próprias à esfera da sexualidade. Assim, ao contrário da antiga política gay e lésbica liberacionista que pregava o sair do armário como libertação, uma política que foca nas relações de poder e nas fissuras dentro de regimes que permitiriam a constituição de formas de resistência. Trata-se de uma tentativa clara de aplicação contemporânea da proposta foucaultiana de uma estética da existência, mas a partir de uma ética não normativa que se baseia em experiências subjetivas marcadas pela abjeção. [ ] Homossexualizados em geral relatam que sua autocompreensão começou a partir destas experiências, afinal ser xingado de homossexual, por exemplo, é – ao mesmo tempo – uma autodescoberta e uma vergonha. A experiência social da vergonha marca a constituição de subjetividades fundadas no temor de serem socialmente marcados como “perigosos” ou sob suspeita.” (MISKOLCI, 2011) p 54

“É importante reconhecer que, quando se elege um único modelo para qualquer que seja a situação, deixa-se de reconhecer à pluralidade a diversidade nas e das reações humanas, criando-se, assim, uma hierarquia, cujo topo é a família ideal (nuclear, economicamente estável, asséptica e feliz) e abaixo dele qualquer outro do tipo de arranjo familiar que não corresponda ao modelo universal da nuclear, como as famílias formadas por casais sem filhos; por pares

homossexuais; por mulheres em atividade de chefia, entre outras. (SIQUEIRA,2009,p.20 **apud** SILVESTRE e alli, 2012)

Na visão de SILVESTRE (et alli, 2012) assim como o educador contemporâneo não pode fechar os olhos e singularizar ou julgar como certo ou errado os diversos rearranjos familiares encontrados na sala de aula também a “nova” família homossexual não pode ser desconsiderada ou tratada como algo que beira a anormalidade. A função do professor, nessa lógica é evitar frustrações na sala de aula e constrangimento de alunos que não veem seus arranjos familiares refletidos entre o que é aceitável pelo ambiente escolar: a chamada norma familiar, baseada no núcleo pai, mãe e filhos. A dita família feliz sem conflitos internos ou reagrupamentos, onde cada membro executa sua função específica e predeterminada pela hierarquização de gênero vem sendo modificada ao longo da história independente das camadas sociais. Ou seja, nem sempre a família que é pensada ou idealizada pela escola coincide com a que é vivida pelo educando. O professor tem que saber interagir com todos esses grupos familiares, dialogando com as diferenças como mostram as citações abaixo.

“Esses padrões são detectados na escola, quando presenciamos o estranhamento à homossexualidade, onde a cultural do país ainda não vê a homoafetividade como algo natural do dia-a-dia e do exercício da sexualidade humana. É uma concepção social que visivelmente reflete no âmbito escolar, onde as crianças são instigadas desde pequenas a enxergarem a homossexualidade como “monstruosidade” ou patologia.” (SILVESTRE et alli, 2012, p.4).

“É num tempo como esse que nós, educadores e educadoras (...) nos vemos moralmente obrigados, mais do que nunca, a fazer perguntas cruciais, vitais, sobre o nosso ofício e nosso papel, sobre o nosso trabalho e nossa responsabilidade.” (SILVA, 2001: 8 **apud** CUNHA, 2007, p. 2)

E como afirma CUNHA (2007) que nas relações com e “no espaço escolar não há como denegar as manifestações da sexualidade, e acreditamos na possibilidade de criar na escola e em salas de aula, espaços de discussão sobre a sexualidade, com a intenção de corroborar nos questionamentos de preconceitos, de tabus, de acepções heteronormativas. E de possibilitar às crianças conversas mais emancipadoras sobre suas dúvidas, vivências mais prazerosas com o outro, consigo mesma e com seus corpos e seus prazeres.”

“Toda diversidade de modelos familiares que sempre existiu, e que agora pode ser claramente vista, e que nos faz vislumbrar inúmeras possibilidades de se viver: homens que dividem com as mulheres a tarefa de ganhar dinheiro, mas não a de dividir as tarefas domésticas; famílias monoparentais chefiadas por mulheres, com pais que assumem pouca ou nenhuma responsabilidade pelos filhos; o pai cuidador, liberado de antigos padrões sociais, que assume com mais flexibilidade novas posturas; famílias patriarcais solidamente organizados em torno de crenças e valores tradicionais do passado; famílias chefiadas por avós; casais enamorados e casados, mas vivendo em residências diferentes; casais que optam por não terem filhos e que criam ou não bichos de estimação; avós, tios, primos, netos e outros, todos morando juntos numa mesma casa; famílias recasadas; casais homossexuais femininos e masculinos com filhos ou sem eles; mulheres mães de “produções independentes” que dizem não precisar dos homens.” (SANTOS, 2010)

“Em todo o mundo, o conceito de família nuclear e a instituição casamento intimamente ligada à família, passaram por transformações. A expressão mais marcante dessas transformações ocorreu no final da década de 60: cresceu o número de separações e divórcios, a religião foi perdendo sua força, não mais conseguindo segurar casamentos com relações insatisfatórias. A igualdade passou a ser um pressuposto em muitas relações matrimoniais.

A partir daí, surgem inúmeras organizações familiares alternativas: casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões; casais homossexuais adotando filhos legalmente; casais com filhos ou parceiros isolados ou mesmo cada um vivendo com uma das famílias de origem; as chamadas “produções independentes” tornam-se mais freqüentes; e mais ultimamente, duplas de mães solteiras ou já separadas compartilham a criação de seus filhos.

Chegamos ao século XXI com a família pós-moderna ou pluralista, como tem sido chamada, pelos tipos alternativos de convivência que apresenta.” (SIMIONATO e OLIVEIRA, 2003, p. 60)

Assim como a família também a figura do homossexual é, como nos mostra Foucault uma construção histórica e suas ideias de Foucault repercutiram e se tornaram obrigatórias quando falamos de homossexualidade. Assim como a família e outras instituições a figura do homossexual pode ser inicialmente classificada; visível e posteriormente segmentada assim como a figura das várias organizações e estruturas familiares mostradas no início deste capítulo.

A explicações são muitas e aqui destacamos,

“Quando Foucault afirma que “o homossexual” é construído, ele não está afirmando que as pessoas se tornam homossexuais por conta de influências ambientais. O fato é que se descobrir desejando o mesmo sexo a partir da década de 1870 passou a ter uma implicação diferenciada: o sujeito não estava apenas tendo um desejo, mas ele se descobria parte de um subconjunto da humanidade. Esta marca, este estigma, recaía sobre o sujeito como um ferro de marcar gado. Afinal, ele pertencia a uma classe que havia se tornado alvo de estudo científico. Não era ele quem dizia de si, de seu desejo, e sim as autoridades.

(...)

Foucault não nega eventuais indícios biológicos para as preferências sexuais. Ele jamais afirma que não existe um fator biológico; o que ele rejeita é a *militância pautada e justificada na Biologia*. A questão- é: a que serve este conhecimento? Com qual ideologia ela está- implicada? São perguntas que não permitem uma atitude ingênua.” (DODSWORTH-MAGNAVITA, p. 2 – Acesso em 3 jun 2014)

Passando a ter uma diferenciação do sujeito, este descobria não apenas o desejo e sim um novo lugar no qual era inserido – passava a ser rotulado como um subconjunto, uma vez que se tornava alvo de uma categoria de estudos científicos, os indivíduos eram obrigados a confessar se haviam realizado alguma prática sexual contrária ao que seria tido como sagrado que era a relação homem e mulher, ao final do século 19 estes passaram a ser conhecidos como homossexuais, denominação vigente até os dias atuais.

“(…) Foucault decidiu refletir sobre formas alternativas de compreender a relação dos indivíduos com os corpos e os prazeres. Já que no presente – ou ao menos nos dois últimos séculos – seria obrigado a lidar com a relação entre sujeito, desejo e verdade, optou por voltar-se para o estudo da antiguidade clássica em busca de outras formas de compreensão de si mesmo não-centradas no desejo tampouco em identidades sexuais. Buscava uma forma de dizer não ao “sexo rei” e politizar a experiência da relação com pessoas do mesmo sexo recusando as armadilhas de sua época.” (MISKOLCI, 2011, p. 48 e 49)

Foucault sempre estudou as relações de poder e seus efeitos, o problema não é a miséria e sim o excesso de poder, outro ponto é a ausência de ferramentas conceituais para pensá-lo, um poder que se compõe em “conduzir condutas”, mas quando toca neste aspecto denota que só pode existir se houver alguma possibilidade de resistência, mesmo que seja violenta, afinal “há relações de poder em todo o campo social, é porque há liberdade em

todo lugar”. E em outros estudos Foucault volta a analisar o poder fora do prisma de apenas dominação, e sim na óptica da ação (poder exercido sobre as coisas e de suas relações de comunicação), deve estar sempre interligado ao conceito de liberdade, uma vez que, só se exerce poder sobre ‘sujeitos livres’ (tanto como indivíduo, quanto coletivo).

“Ou seja, ele não defende a ideia de que o poder é um sistema de dominação que controla tudo e não deixa nenhum lugar para a liberdade. Ao dizer que não há sociedade sem relações de poder (e uma sociedade sem “relações de poder” só poderia ser uma abstração), Foucault não quer dizer que aquelas relações que são dadas são necessárias ou que o poder constitui, no seio das sociedades, uma fatalidade incontornável.” (MAGALHÃES, 2013, p. 38)

“Ter um sexo verdadeiro com um destino biológico e uma heterossexualidade natural torna-se assim essencial para a meta do poder, agora entendido como reprodução disciplinar da vida. A categoria do “sexo” é construída como um “objeto” de estudo e controle, que ajuda na elaboração e justificação de regimes de poder produtivos. (..) Ou melhor, o poder exerça e articule seu controle através da formação e proliferação de objetos que dizem respeito à continuação da vida.” (BUTLER, 2013, p. 91)

Como já evidenciado Foucault não nega a existência de indicativos biológicos para com as preferências sexuais, seu foco é para o que serve este conhecimento e qual a ideologia esta por trás destas relações, como o mesmo afirma o problema não esta em se “descobrir gay” e sim no se tornar gay, pois quando isto é feito estamos agindo por desejos, e nesse viés fala de inversões sexuais. Até mesmo dentro da comunidade LGBTs são constantes afirmações de que um homem heterossexual que possivelmente tenha tido alguma espécie de relação homo é indiscutivelmente homossexual, só que este ainda não se aceita, ou seja, é um homossexual recalcado. A cicatriz é tão profunda e impactante que a homossexualidade se apresenta como elemento dominante no imaginário social, pois o contrário não se aplica se for um homem homossexual, que venha a se relacionar sexualmente com uma mulher, ele não é um heterossexual recalcado, e sim um homossexual que não se aceita.

“A categoria diagnóstica do “invertido” presume que alguém de um determinado sexo de certa forma adquire um conjunto de disposições e desejos sexuais que não viajam nas direções apropriadas; o desejo sexual é “invertido” quando não atinge seu objetivo e objeto e se dirige erradamente para seu oposto

ou quando se toma a si mesmo como o objeto de seu desejo e então projeta e recupera esse “si mesmo” em objeto homossexual.” (BUTLER, 2013, p. 102)

Outra coisa da qual é preciso desconfiar é a tendência de levar a questão da homossexualidade para o problema "Quem sou eu? Qual o segredo do meu desejo?" Quem sabe, seria melhor perguntar: "Quais relações podem ser estabelecidas, inventadas, multiplicadas, moduladas através da homossexualidade?" O problema não é o de descobrir em si a verdade sobre seu sexo, mas, mais importante que isso, usar, daí em diante, de sua sexualidade para chegar a uma multiplicidade de relações. E essa, sem dúvida, é a razão pela qual a homossexualidade não é uma forma de desejo, mas algo de desejável. Temos que nos esforçar em nos tornar homossexuais e não nos obstinarmos em reconhecer que o somos. (FOUCAULT, 1985, p 1)

Portanto, se inicialmente sua visão era histórico-investigativa, ao longo de suas pesquisas foi se tornando mais militante. E, quando lemos Foucault não há como não concordar com as considerações de Veyne.

“O outro generoso mal entendido vem da mão do famoso vazio; tende-se a imaginar que a finitude de toda prática discursiva não é mais que empírica; assim também o vazio metafórico devem para alguns em um espaço real, povoado com todos os excluídos, expulsos e leprosos, e com os murmúrios de todas as palavras marginalizadas e reprimidas. A tarefa histórica seria então a de restituir-lhes a voz: uma racionalidade da negatividade das posições encontradas restabeleceria, por fim, uma filosofia estimulante, que sustentaria na razão nossos bons sentimentos. Mas se há uma coisa que diferencia o pensamento de Foucault de qualquer outro, é o firme propósito de não fazer um duplo uso, de não reduplicar nossas ilusões, de não afirmar como finalmente verdadeiro aquilo que cada um desejaria crer, de não provar aquilo que é o que deveria ser sobre a base de uma razão de ser. Coisa raríssima, há aqui um filósofo sem happy end; isto não quer dizer que acabe mal: nada pode “acabar”, já que não há mais termino, como não há origem. A originalidade de Foucault entre os grandes pensadores deste século consistiu em não converter nossa finitude em fundamento de novas certezas.” (VEYNE, 1985, p. 5)

Este teórico em suas produções nunca relacionou a prática homossexual como um padrão de “identidade”, mas como um “desejo”, rejeitando sempre o cunho físico-biologicista, analisando pelo ângulo do desejo. Não há verdades eternas e portanto seguiremos de alguma forma reinventando nossas instituições; nossa sexualidade de forma a termos um leque extenso de possibilidades a serem vivenciadas. A mais nova, do qual trata este texto é a

questão da adoção por casais homoafetivos. Se o silêncio sobre o tema ainda existe nos espaços escolares as vozes dos juristas; advogados e estudantes se levantam para defender ou negar esta possibilidade. Como educadores, ou futuros educadores temos de conhecer esta realidade e foi com esta intenção e curiosidade que pensei o tema e é sobre ele que escreveremos no próximo capítulo.

Antes de iniciar o último capítulo gostaríamos de reiterar um dado importante: a passagem da figura do casal homossexual para o casal homoafetivo.

Até onde foi possível perceber, a ideia de afetividade tão cara aos pedagogos da contemporaneidade tornou-se peça chave para a compreensão tanto do respeito aos diferentes arranjos familiares assim como a própria ideia de homofobia como algo a ser rechaçado. A diversidade ou o respeito a ela tem sido visto como algo que não se discute. O interessante porém, é pensarmos porque e como uma cultura antes classificada como desviante vai sendo aos poucos regulada nos seus comportamentos e o que antes era considerado um incômodo social vai sendo aos poucos absorvido e moldado se, assim podemos dizer, de uma forma tradicional, isto é, para os homossexuais já não basta mais ser um casal é necessário que seja um casal constituído legalmente; é preciso ser incluído no mapa dos arranjos familiares. E uma das faces desta nova roupagem como veresmos está traçada na adoção de crianças por esta nova família que deixa, cada vez mais, de ser transgressora para se tornar uma família normal. De uma certa forma, e aqui voltamos a Foucault, se o século 19 produziu a figura do homossexual o século 21 tem se esforçado para produzir a família homoafetiva.

Veremos agora como os juristas tem tratado a questão.

## Capítulo 3:

### A adoção e a Adoção Homoafetiva: a visão dos juristas

Como já dito os filhos adotados por casais homoafetivos estarão ( ou já estão) entrando na escola. Não é possível saber se até lá a sociedade vai aceitar na prática (o discurso a favor da diferença não exclui uma prática contrária a ela) estas crianças. O que devem fazer os educadores?

Acreditamos que em primeiro lugar devem saber o que afirma o âmbito jurídico, pois são eles que no momento tem se colocado diante do tema, já que ele está totalmente circunscrito a normas e leis. Portanto, neste capítulo nos propomos a descrever o que pesquisamos sobre o fato sem tomar nenhuma posição.

Inicialmente vejamos o significado jurídico da Adoção.

“A adoção é, portanto, um vínculo jurídico de parentesco civil, em linha reta, estabelecendo entre adotante ou adotantes, e o adotado um liame legal de paternidade e filiação civil. Tal posição de filho será definitiva ou irrevogável, para todos os efeitos legais, uma vez que desliga o adotado de qualquer vínculo com os pais de sangue, salvo os impedimentos para o casamento.” (DINIZ, 2002, p. 425 **apud** ALMEIDA, 2012).

No entanto, quando estamos pensando e falando sobre “adoção” podemos notar que é um campo contraditório, isto é, há o lado subjetivo (está relacionado ao lado emocional dos sujeitos envolvidos), e tem como sustentação a objetividade da legislação.

O instituto da adoção é encontrado nos sistemas jurídicos das civilizações mais antigas e vem se modificando com o passar dos tempos. Assim, é uma ação antiga que tem como objetivo dar filhos a quem não pode tê-los e assim garantindo a perpetuação da família. O ato de adotar possui raiz histórica que já neste período possuía suas contradições como vemos na citação abaixo na qual se mostra uma preocupação, em especial, a partir do parágrafo 185 ao 195, dos legisladores da época, em destacar qual caso seria possível, ao adotado, voltar à casa do pai biológico.” E reforçando “o que Chaves apresenta a adoção parece estar sempre estava ligada a um contrato,

Lemos no Código de Hammurabi,

“§ 185 do Código de Hammurabi que, enquanto o pai adotivo não criou o adotado, este pode retornar à casa paterna; mas uma vez educado, tendo o adotante despendido dinheiro e zelo, o filho adotivo não pode sem mais deixá-lo e voltar tranqüilamente à casa do pai de sangue. Estaria lesando aquele princípio de justiça elementar que estabelece que as prestações recíprocas entre os contratantes devam ser iguais, correspondentes, princípio que constitui um dos fulcros do direito babilonense e assírio.” (CHAVES, 1988, p. 40 **apud** ALMEIDA, 2012)

Adoção já não é encarada como um contrato simplório que apenas irá inserir uma criança dentro de uma dinâmica familiar, o vínculo afetivo é construído a partir deste ato. Hoje, a nossa Constituição Federal reconhece os mesmos direitos assegurados pelos filhos havidos dentro ou fora do casamento ou por adoção. A partir do momento em que se é constituída, pela sentença judicial e pelo registro de nascimento, o adotado assume a condição de filho.

Quanto à questão de casais homoafetivos poderem adotar uma criança ou um adolescente é comum surgir algumas premissas como, por exemplo, se os seus filhos serão influenciados em sua orientação sexual, além do preconceito que iram sofrer por terem dois pais ou duas mães.

Porém, algumas pesquisas demonstram que aqueles adotados por homossexuais tiveram vida digna e feliz da mesma maneira que os adotados por pessoas heterossexuais.

Como afirma Cunha,

“Vale ressaltar que mesmo sem uma lei que regulamente o assunto já houve decisões no sentido de favorecer casais do mesmo sexo adotar em conjunto uma criança e adolescente. Isto porque os juízes que decidiram os casos se pautaram nos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, igualdade e o melhor interesse da criança para justificar o direito dos homoafetivos de adotar e o direito das crianças e adolescentes de serem adotadas. (...) Além disso, há os direitos da criança e do adolescente de serem postos em uma família substituta ao invés de não terem nenhuma expectativa de vida futura.” (CUNHA, s/a, s/p)

Ana Cunha ainda aponta que ante do advento do Código Civil de 1916, “o único objetivo de dar possibilidade para aqueles que não tinham condições de ter um filho”, a pessoa ganha o status de filho indiferente de uma relação biológica, mas em fator sociológico, funda-se o conceito de paternidade no desejo de amar e ser amado. Sendo que esta visão ao longo do tempo foi se

transformando e “a adoção não visa mais o bem estar do adotante, as suas necessidades de ter e criar um filho, e sim o melhor interesse da criança e do adolescente adotado”, levando-se em consideração os interesses de ambas as partes como podemos ver nos textos abaixo citados.

“A adoção significa mais do que a busca de uma família para uma criança e adolescente. Foi abandonada à concepção tradicional que tinha prevalência da busca de uma criança para uma família, com isso a finalidade da adoção passou a ser a demonstração do melhor interesse da criança.” (DIAS, 2007, p. 427)

“No que se refere ao consentimento do adotando, convém destacar o posicionamento de Rossato e Lépore, que afirmam que deve haver a concordância do adolescente, e que quando possível a criança deverá ser ouvida, ainda que a sua opinião não seja determinante, pois se trata da decorrência do princípio da proteção integral em que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e não objeto de proteção, pois ao contrário do adolescente, não há necessidade de concordância no menor.

(...) É importante ressaltar que a vontade o adotando deve ser levada em consideração para que o mesmo integre a nova família, mas não é decisiva para deferir ou indeferir a adoção. (CUNHA, s/d, s/p)

Assim como o direito a educação deve ter como base o “Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”, adoção perpassa por este mesmo princípio, isto é, uma preocupação com a criança e seu futuro.

“Segundo Pedroso,

“nos tempos atuais, a sociedade tem que levar em consideração a sua evolução no direito. Pode-se observar que no tempo passado o instituto da adoção tinha o objetivo de assegurar à duração da família, a mudança de classe social, a transmissão de patrimônio. No Brasil a finalidade da adoção era proporcionar a filiação a quem não a tivesse de seu próprio sangue, já nos dias atuais tem como finalidade oferecer um ambiente favorável onde a criança possa se desenvolver e que por algum motivo ficou privada de sua família biológica sendo então direcionada a uma família onde se sinta acolhida.” (PEDROSO, **apud** MAZON, 2011, p.3)

A importância da adoção é que ela se torna cada vez mais um dispositivo de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, não se trata de uma satisfação do ego do adotante; visa dar condições, um lar e uma família adequada para cada adotando. No que se refere a sexualidade vemos

que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regula a adoção de menores, não faz restrição alguma, seja quanto à sexualidade dos candidatos, seja quanto a necessidade de uma família constituída pelo casamento como requisitos para a adoção e constrói um parentesco eletivo, por transcrever-se unicamente de um ato de desejo e de querer. O fundamental é que a adoção é uma medida de proteção aos direitos da criança e do adolescente, e não um mecanismo de satisfação de interesses dos adultos. Trata-se, sempre, de encontrar uma família adequada a uma determinada criança, e não de buscar uma criança para aqueles que querem adotar.

A adoção como um ato educativo encontra eco nas palavras de um grande educador. Quando negamos o direito da adoção, como diria FREIRE (1996) carecemos de um “respeito à autonomia do educando” e da sua dignidade, seja ele criança, jovem ou adulto. Estamos falando de um imperativo ético e de um “bom senso” refletindo sobre isto, devemos reconhecer que não estamos prestando favor nenhum a ninguém, não deveríamos deixar o bom senso induzirmo-nos para a estética da negação, pois a discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever por, mas que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar. Saber que devo respeito à autonomia e a identidade do educando exige de mim uma prática coerente com este saber.

Assim, o educar crianças incorporando afetividade é também o que se defende no ato da adoção, pois.

“A adoção, antes de mais nada, representa um ato de amor, desprendimento. Quando efetivada com o objetivo de atender aos interesses do menor, é um gesto de humanidade. Hipótese em que ainda se foi além, pretendendo-se a adoção de dois menores, irmãos biológicos, quando, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, que criou, em 29 de abril de 2008, o Cadastro Nacional de Adoção, 86% das pessoas que desejavam adotar limitavam sua intenção a apenas uma criança.” (BRASIL. Superior Tribunal Federal, Relatório do Recurso Especial Nº 889.852 - RS (2006/0209137-4), fl. 2”).

### **3.1 ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS**

É indiscutível que nos dias de hoje a adoção por pares homoafetivos ainda é vista com muito preconceito, principalmente quando se pensa em uma possível influência negativa para a formação da personalidade da criança. No

entanto, há vozes que já se levantam contra esta perspectiva como, por exemplo, a ex-desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, que atua intensamente a favor da adoção por casais homoafetivos. Para ela não existem argumentos plausíveis que elucidem o porquê do preconceito social não aceitar a adoção entre os casais homoafetivos.

“Se a realidade social impôs o enlaçamento das relações afetivas pelo Direito de Família e a moderna doutrina e a mais vanguardista jurisprudência definem a família pela só presença de um vínculo de afeto, devem ser reconhecidas duas espécies de relacionamento interpessoal: as relações heteroafetivas e as relações homoafetivas.” (DIAS, 2000, p 124, **apud** ALMEIDA, 2012, s/p)

Vale salientar o fato de no Brasil, a questão dos casais homoafetivos quererem adotar uma criança ou um adolescente, não é considerado crime, em contrapartida, ainda não existe uma eficaz medida de proteção para estes casos.

“Com o intuito de regularizar a união civil entre pessoas do mesmo sexo, Marta Suplicy também apresentou o Projeto de Lei n.º 1151/95. Esse não aceita a adoção de crianças por pares homoafetivos, somente destaca a união. A emenda foi apresentada pelo Deputado Roberto Jefferson, o qual recebeu parecer favorável da Comissão Especial do Congresso desde 10/12/1996, porém não foi votado. De acordo com o substitutivo adotado, teve o nome união civil trocado para parceria civil registrada, para que não fosse confundido com casamento.” (ALMEIDA, 2012, s/p).

No que concerne ao jurídico temos o Projeto de Lei nº 1.151/95 de autoria da ex-deputada Martha Suplicy invoca um dos preceitos mais subjetivos

Como denota ALMEIDA (2012) o substitutivo citado teve como objetivo elaborar um contrato escrito, podendo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo que não autoriza o uso do sobrenome do parceiro, nem a alteração do estado civil, não constituindo uma família. Dá garantia pessoal e patrimonial à relação homoafetiva. Vale acrescentar que esse projeto foi excluído da pauta do Plenário de 31/05/2001, sendo uma decisão de seus líderes, visto que existia muita pressão de grupos religiosos para que esse projeto fosse engavetado. No entanto, há cada vez mais manifestações de outros âmbitos que tentam combater a discriminação. Por exemplo,

Sabe-se que, mesmo com a vedação constitucional, por todo o país, surgem leis orgânicas municipais e alterações nas constituições estaduais, objetivando a proibição da discriminação por orientação sexual. Pode-se citar o exemplo da Lei Orgânica Municipal n.º 9791/2000 de Juiz de Fora/MG, que garantiu aos pares homoafetivos o direito de se manifestarem em locais públicos. Há outras leis semelhantes em Alfenas, Viçosa, João Molevade, Belo Horizonte e várias outras cidades do Brasil. Em São Paulo, foi publicada uma lei estadual de n.º 10.948, em 05/11/2001, que penaliza a discriminação em virtude de orientação sexual.

Conforme o art. 3º da CF/1988 e seus incisos há o objetivo legal de proteger a dignidade humana, buscando uma sociedade livre, solidária e justa. Além disso, destaca a questão da erradicação da marginalização de todos os brasileiros, promovendo-lhes o bem-estar, sem que haja preconceito de raça, origem, cor, idade, sexo e quaisquer outras formas de discriminação.

O princípio da igualdade vem expresso na CF/1988 em seus artigos 3º, IV; 5º, I e 7º, XXX. Conforme a constituição não há espaço para o tratamento diferenciado em função de orientação sexual, visto que todos os seres humanos merecem ser respeitados. Sustentando-se nesse princípio, reforçado pela Carta Magna, Dias destaca que o convívio do par homoafetivo em nada se diferencia da união estável

“Qualquer discriminação baseada na orientação sexual do indivíduo configura claro desrespeito à dignidade humana, a infringir o princípio maior imposto pela Constituição Federal, não se podendo subdimensionar a eficácia jurídica da eleição da dignidade humana como um dos fundamentos do estado democrático de direito. Infundados preconceitos não podem legitimar restrições de direitos servindo de fortalecimento a estigmas sociais e causando sofrimento a muitos seres humanos. (DIAS, 2009. op.cit. p.104. **apud** FLORES, 2012 p. 28)

Mediante estas citações podemos observar e interpretar o princípio da dignidade da pessoa humana permeia intrinsecamente ao direito de liberdade dos indivíduos em constituírem seus lares e suas famílias, sejam elas com a formação subjetiva e subliminar que seja. Trata-se de um conceito pautado no livre arbítrio e na liberdade de escolha, afinal tudo se baseia em opiniões e políticas, quando falamos de subjetivo, incluímos a liberdade de orientação sexual, na ótica dos novos modelos de família, então muito menos pode ser ignorada a liberdade de união entre os pares homoafetivos.

Tendo em consideração o fator da união homoafetiva se encontrar em um estágio de longo prazo e duradouro, cumprindo com os deveres de

fidelidade e desfrutem de uma relação recíproca, convivendo num ambiente digno, apto e tranquilo para se criar uma criança ou um adolescente, não se pode e nem deve negar que estes possuem vantagens reais e significativas para construção de um elo com o adotando.

Na esfera Constitucional, não se pode negar o direito individual de guarda, tutela e adoção, direito caucionado a todo cidadão, apenas por sua preferência sexual, sendo assim caminhará na direção oposta do princípio da igualdade, ferindo o respeito à dignidade humana e caindo em discriminação, preconceito. É indubitável que tais direitos não estão e nem são assegurados às crianças enquanto estas estiverem em situação de abandono, entregue a criminalidade, ao vício, etc.

Ainda se tratando do nível Constitucional como apresenta ALMEIDA (2012), não se pode excluir o direito individual de guarda, tutela e adoção, direito garantido a todo cidadão, apenas por sua preferência sexual, pois isso iria contra o princípio da igualdade, ferindo o respeito à dignidade e caindo em discriminação.

Assim os que defendem a adoção por casais homoafetivos se pronunciam se valendo de argumentos que uma análise mais apurada diria serem argumentos contrários a uma realidade que aponta que as uniões são cada vez menos duradouras como podemos notar na citação abaixo,

“Reconhecida como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união formada por pessoas do mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores. É hora de abandonar de vez preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente **é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes** (art. 227 da Constituição Federal). Caso em que o laudo especializado comprova o saudável vínculo existente entre as crianças e as adotantes.” (BRASIL. Superior Tribunal Federal, Recurso Especial Nº 889.852 - RS (2006/0209137-4), fl. 69 grifos nossos)

Existe outro questionamento que é em relação ao estado psicológico da criança que muitos afirmam ser um ponto negativo. Para os defensores da adoção pelos casais homoafetivos, os motivos são incabíveis, pois acreditar que uma criança pudesse se espelhar nos moldes dos pais e vir a ser um homossexual também no futuro é algo muito relativo. Se isso fosse regra, casais heterossexuais não teriam filhos homossexuais. Os argumentos utilizados para o indeferimento da adoção por casais homossexuais não são irrefutáveis, pois se o Estado vier a reprovar o ato de amor homoafetivo, vindo de um desejo de se unir ou até mesmo adotar é adverso ao respeito com o direito à dignidade, insultando um desrespeito com o envolvimento afetivo dos envolvidos, não podendo este ser meramente menosprezado jurídica ou socialmente.

O que queremos novamente destacar é a ênfase dada ao desenvolvimento pleno não apenas dos laços e dos membros familiares, mas fundamentalmente o das crianças e dos adolescentes, alçados como direito universal e colocado como primordial como disseminação de todos os outros princípios tais como o de cidadania, solidariedade, autonomia e os demais.

Para o caso de adoção por casais homoafetivos um grande passo foi dado em 2011 quando,

“o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a união homoafetiva e sua inclusão como entidade família, e julgaram a **ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF**, reconhecendo o casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. Observe a ementa do Julgamento:

Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF). perda parcial de objeto. recebimento, na parte remanescente, como ação direta de inconstitucionalidade. união homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico. convergência de objetos entre ações de natureza abstrata. Julgamento conjunto. encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela adi nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à constituição” ao art. 1.723 do código civil. Atendimento das condições da ação. 2. Proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher (gênero), seja no plano da orientação sexual de cada qual deles. a proibição do preconceito como capítulo do constitucionalismo fraternal. Homenagem ao pluralismo como valor sócio-político-cultural. Liberdade para dispor da própria sexualidade, inserida na categoria dos direitos fundamentais do indivíduo, expressão que é da autonomia de vontade. direito à intimidade e à vida privada. cláusula pétrea.

É importante destacar que, com a decisão citada, cria-se um precedente nacional: gays podem manter uma união estável registrada no Brasil, sendo, assim, reconhecida pela justiça. Nesse sentido, garante direitos comuns a casais heterossexuais como pensão, herança, regulamentação da comunhão de bens e previdência. A decisão também deve facilitar a adoção de crianças por pessoas do mesmo sexo, reconhecendo então como famílias gays que possuem filhos adotivos. (ALMEIDA, 2012, s/p)

Como já mencionado anteriormente a adoção visa o bem-estar do adotando, levando em consideração sua atual condição de vida e como seria se vivesse num novo lar. O que foi possível perceber é que a justiça vem considerando a adoção como um ato de amor, sendo uma ação que vai proporcionar o bem estar da criança, independente do casal ser ou não homoafetivo. Tal decisão dá-se, ao fato de, no Brasil, existirem muitas crianças abandonadas necessitando de uma família. Nesse sentido, o juiz, faz uma análise das condições em que vive o casal e se averiguar que eles mantêm um clima harmonioso no lar, possuam boa conduta moral e que tenham condições financeiras para educar e criar uma criança, não terá porque indeferir a adoção. Mas esta decisão ainda é cercada por visões que apontam o preconceito da sociedade (como afirma Mazon) mas ao mesmo tempo apela para as condições nas quais viveria esta criança caso não pudesse ser adotada. Duas visões cujas citações abaixo expressam muito bem.

Como afirma Mazon,

“A adoção por casais homoafetivos ainda caminha pela medíocre visão preconceituosa da sociedade que não nega absolutamente o direito aos homossexuais de unirem-se e adotarem filhos, mas os torna invisíveis e doentes negando-lhes respeito e direitos fundamentais de viverem do seu jeito.” (MAZON, 2011, p. 4)

E complementa Dias (apud Alós, Alós),

“Segundo Dias não há nenhum prejuízo de ordem emocional para a criança adotada por um casal de pessoas do mesmo sexo. Muito mais prejudicial seria se essa criança ficasse abandonada, sem tutela, entregue aos cuidados impessoais de um orfanato ou de uma casa de passagem. Em União homossexual, Dias (2000) cunha o termo “uniões homoafetivas”, defendendo a equiparação da tutela legal dada aos casais heterossexuais e homossexuais, a partir da ideia de entidade familiar enquanto sociedade de afeto, independentemente da orientação sexual que originou o casal em questão.” (Dias, apud ALÓS e ALÓS, 2011, p. 162)

“Também se albergam as relações homossexuais sob o teto da liberdade de expressão, como garantia do exercício da liberdade individual, cabendo incluí-las, da mesma forma, entre os direitos de personalidade, precisamente no que diz respeito à identidade pessoal e a integridade física e psíquica.” (DIAS, 2000, p. 64 **apud** ALÓS E ALÓS, 2011, p. 162).

A ideia de afetividade e amor tem sido então colocada como base para os casos de adoção por pares homoafetivos, pois no Brasil, se afirmado que o amor é a base da adoção, visto que o ser humano necessita ser cuidado e amado, e se o casal homoafetivo tem condição de dar carinho, afeto e amor, porque não aprovar a adoção, pois a criança receberá o que necessita. Com isto, tem se criado cada vez mais uma jurisprudência, como demonstra Almeida que aos poucos pode tornar uma realidade tangível este tipo de adoção. E, como temos insistido, é sempre a criança a figura que reafirma e torna factível a adoção por casais homoafetivos como demonstre Almeida (2012).

#### **“STJ admite adoção de crianças por casal homossexual**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a sentença da Justiça do Rio Grande do Sul que permitiu a adoção de duas crianças por um casal de mulheres. Seguindo o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, os ministros reafirmaram entendimento já consolidado pelo STJ, de que nos casos de adoção, deve sempre prevalecer o melhor interesse da criança.

Uma das mulheres já havia adotado as duas crianças ainda bebês. Sua companheira, com quem vive desde 1998 e que ajuda no sustento e educação dos menores, queria adotá-los também por ter melhor condição social e financeira, o que daria mais garantias e benefícios às crianças, como plano de saúde e pensão em caso de separação ou falecimento.

Luis Felipe Salomão ressaltou que o laudo da assistência social recomendou a adoção, assim como o parecer do Ministério Público Federal. O ministro entendeu que os laços afetivos entre as crianças e as mulheres são incontroversos e que o importante, no caso, é assegurar a melhor criação dos menores.

A Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) permitiu que um casal de mulheres seja responsável legalmente por duas crianças adotadas.

#### **Princípio do melhor interesse da criança impera nas decisões do STJ**

Quando se trata de disputas por guarda de menores, processos de adoção e até expulsão de estrangeiro que tem filho brasileiro, o que tem prevalecido nas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é o melhor interesse da criança. Foi com base nesse princípio que a Quarta Turma proferiu, em abril passado, uma decisão inédita e histórica: permitiu a adoção de crianças por um casal homossexual.

Apesar de polêmico, o caso foi decidido por unanimidade. O relator, ministro Luis Felipe Salomão, ressaltou que a inexistência de previsão legal permitindo a inclusão, como adotante, de companheiro do mesmo sexo, nos registros do menor, não pode ser óbice à proteção, pelo Estado, dos direitos das crianças e adolescentes. O artigo 1º da Lei n. 12.010/2009 prevê a “garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes”, devendo o enfoque estar sempre voltado aos interesses do menor, que devem prevalecer sobre os demais.

É necessário que se faça uma análise dos pontos positivos e negativos da adoção por casais homoafetivos, levando em consideração o bem-estar da criança, a qual terá suas necessidades atendidas. Porém, é fundamental destacar que a posição precisa ser decidida sem preconceitos e julgamentos pré-elaborados. Antes de tudo, deve-se considerar algo muito mais valioso e que está em jogo, que é a vida de uma criança.

Como se vê em todas as sentenças prevalece a importância da figura da criança ou adolescente. Assim, as lacunas presentes quando se discute sobre adoção por casais homoafetivos vão sendo preenchidas por Tribunais de Superposição, isto é, aqueles capazes de normatizar a adoção por casais do mesmo sexo, que buscam na jurisprudência uma fonte de modernização e aproximação do direito com a realidade cotidiana, tentando sanar os casos que não são amparados propriamente pela lei. Levando em conta as decisões tomadas e o que já foi apresentado até presente momento é que a ação adotiva consiste no bem-estar da criança, indiferente da orientação sexual do casal, isto acontece, pois o número de crianças abandonadas, as quais precisam de um lar.

Assim o debate continua em pauta; leis findam por serem modificadas com o objetivo de resguardar o futuro e bem estar daqueles que, um dia, foram abandonados ou retirados, dos seus pais biológicos como vemos nas citações abaixo.

“Certo que o Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê, em seus artigos, a adoção por casais homoafetivos, porém, a adoção por homoafetivos tem sido admitida sendo analisado o melhor interesse do adotando, ocorrendo um cuidadoso estudo psicossocial por uma equipe interdisciplinar para que seja concedida tal permissão.

Há, em processo de elaboração, um Projeto de Lei nº 2.153/2011, que “Altera o § 2º do art. 42 da Lei n. 8.069 de 13 de junho de 1990, para permitir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos”. Tal projeto vai ser

muito discutido, pois modificação um padrão estabelecido por muito tempo, pois com a sua aprovação será possível “§ 2º **Para adoção conjunta é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente, ou mantenham união estável ou homoafetiva, comprovada a estabilidade familiar**”.

Para que o projeto citado seja aprovado se utiliza da justificativa de que o padrão da sociedade vem sofrendo mudança e que novas formas de vida estão surgindo, uma delas é a questão do homoafetivo, pois a cada ano casais estão assumindo seu lado homossexual, tendo agora o direito da união estável. Assim, com tantas mudanças, se faz necessário rever o Estatuto da Criança e do Adolescente e adequá-lo a nova realidade.

O ser humano vive em uma busca incessante da felicidade. O ser humano precisa de carinho e de amor para viver. Nesse sentido, é primordial que as crianças tenham um lar e as pessoas que não podem ter filhos sejam favorecidos pela adoção. Esta é um ato de amor, é doação, é afeto.” (ALMEIDA, 2012, s/p grifos nossos)

Segue a justificativa apresentada em 29 de agosto de 2011, para a elaboração do Projeto 2.153/2011, que “Altera o § 2º do art. 42 da Lei n. 8.069 de 13 de junho de 1990, para permitir a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos”:

“Inegáveis são as mudanças sofridas pela sociedade brasileira em meio ao dinamismo do mundo globalizado, onde surgem novos núcleos familiares que merecem a proteção jurídica do Estado. Dentre estes núcleos, temos a família homoparental, formada por pares homoafetivos que, diante da impossibilidade biológica de gerarem filhos entre si, recorrem à adoção como meio de realizar o desejo da maternidade ou da paternidade afetiva, contraindo todos os direitos e deveres do referido instituto em face das crianças e adolescentes que, por motivos diversos, não gozam do amparo e do amor dos pais biológicos. De outro lado, temos, no Brasil, cerca de 200 mil crianças institucionalizadas em abrigos e orfanatos. A esmagadora maioria delas permanecerá nesses espaços de mortificação e desamor até completarem 18 anos porque estão fora da faixa de adoção provável. Tudo o que essas crianças esperam e sonham é o direito de terem uma família no interior das quais sejam amadas e respeitadas. Graças ao preconceito e a tudo aquilo que ele oferece de violência e intolerância, entretanto, essas crianças não poderão, em regra, ser adotadas por casais homossexuais. Alguém poderia me dizer por quê? Será possível que a estupidez histórica construída escrupulosamente por séculos de moral lusitana seja forte o suficiente para dizer: - “Sim, é preferível que essas crianças não tenham qualquer família a serem adotadas por casais homossexuais?” Ora, tenham a santa paciência. O que todas as crianças precisam é cuidado, carinho e amor. Aquelas que foram abandonadas foram espancadas, negligenciadas e/ou

abusadas sexualmente por suas famílias biológicas. Por óbvio, aqueles que as maltrataram por surras e suplícios que ultrapassam a imaginação dos torturadores; que as deixaram sem terem o que comer ou o que beber, amarradas tantas vezes ao pé da cama; que as obrigaram a manter relações sexuais ou atos libidinosos eram heterossexuais, não é mesmo? Dois neurônios seriam, então, suficientes para concluir que a orientação sexual dos pais não informa nada de relevante quando o assunto é cuidado e amor para com as crianças. Poderíamos acrescentar que aquela circunstância também não agrega nada de relevante, inclusive, quanto à futura orientação sexual das próprias crianças, mas isso já seria outro tema. Por hora, me parece o bastante apontar para o preconceito vigente contra as adoções por casais homossexuais com base numa pergunta: - "que valor moral é esse que se faz cúmplice do abandono e do sofrimento de milhares de crianças1?".

**Desta forma, devemos pensar muito mais no interesse dos menores do que nos preconceitos da sociedade; isto porque os filhos, gerados ou adotados de forma responsável, como fruto do afeto, merecem a proteção legal, mesmo quando vivam no seio de uma família homoafetiva.**

Por este motivo, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição" (PIETÁ, 2011, p. 2 e 3 grifos nossos)

As longas citações devem agora fazer sentido. Defendemos no início deste capítulo que os juristas e os defensores da adoção por casais homoafetivos tem se valido de dois preceitos indiscutíveis: o primeiro é que a relação afeto e família são um dado a ser levado em conta no processo de adoção seja qual o tipo de estrutura familiar e segundo que é o centro deixa de ser o casal e sim o bem estar da criança e do adolescente. É claro que não são visões excludentes, mas ao bater na tecla do bem estar da infância e da adolescência os juristas findam por colocar acima de qualquer preconceito o direito alienável da criança de ter um lar.

Gostaríamos de fechar este capítulo lembrando que a mídia ao tratar de temas polêmicos como este e apresentado visões favoráveis torna-se um aliado na derrubada dos preconceitos e podemos ter em um futuro próximo que a adoção por casais homoafetivos seja uma realidade vista não como excepcionalidade. Por exemplo, vimos em um famoso seriado americano que um casal homoafetivo adota uma menina latina e que era adolescente. Talvez a esperança para muitas crianças adolescentes ou pré-adolescentes esteja alicerçada no fato de que os casais com estas características possam tender

mais a adotar crianças que são muitas vezes rechaçadas por casais heterossexuais. Porém esta é uma hipótese que somente o tempo e pesquisas específicas poderão comprovar. Mas, se isto for uma tendência, a escola terá que se preparar o mais rapidamente para lidar com este fenômeno e, com certeza, com alguns preconceitos que ainda permanecerão nas escolas e nas vozes que se ainda rejeitam a homossexualidade provavelmente irão rechaçar os filhos adotados por casais homoafetivos.

Iremos, nas considerações finais, tratar um pouco mais deste tema no âmbito da educação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o que escreveu Da Silva (2000) é muito difícil tomar distanciamento de um tema quando ele nos é próximo. A autora chama a atenção em seu texto sobre a dificuldade que tem os educadores de analisar algo que lhe é tão próximo e escreve que nas pesquisas sobre educação somos ao mesmo tempo “sujeitos e objetos”. E quando, como é o caso desta monografia, o tema escolhido perpassa também minha vida pessoal perseguir a isenção ou objetividade foi algo difícil e, muitas vezes ficamos no fio da navalha para não tornar o texto muito próximo de algo panfletário. Não sei se conseguimos ou se por vezes deixamos escapar nossa paixão por defender os direitos dos homossexuais. Mas também acreditamos que a isenção ou a neutralidade forçada tornaria o texto mentiroso. Sou um futuro pedagogo que tentou através deste texto conhecer um pouco mais da realidade de um tema que me toca individualmente. E é por ter ciência do meu papel que iniciamos estas considerações finais com uma crítica feita aos Parâmetros Curriculares Nacionais(PCNs) colocada por Cunha.

Afirma o autor,

“À guisa de conclusão, pode-se dizer, primeiramente, que os PCNs parecem deixar a cargo do professor as oportunidades para discutir as questões de sexualidade e de gênero. E, por fim, quando essas discussões vêm à tona elas surgem muito mais como exceção. Ou seja, apesar do discurso politicamente correto, a ausência, o não dito, parece querer dizer muito mais do que se pretende. Dessa forma, as inclusões surgem como concessões, que carregam todos os estereótipos que se quer negar.” (CUNHA, 2007, p. 9)

A questão das diferenças; da diversidade sexual está, portanto, colocada no âmbito escolar, Porém, como aponta Cunha, cabe ao professor oportunizar os debates e é claro tendo que operar não apenas com seus valores, mas também com valores impressos e impostos pelos familiares, ou seja, com a bagagem cultural familiar como pensa e descreve Oliveira.

Segundo o autor,

“o que se pode concluir é que o direito à convivência familiar envolve um esforço conjunto da família, da sociedade e do Estado, sem prejuízo da necessidade de um compromisso de

todos com a mudança cultural que atinge as relações familiares, reconhecendo-se, entendendo-se e, sobretudo, respeitando-se as diferenças.” (OLIVEIRA, 2010, p. 399)

Quando escrevemos respeito às diferenças como proposta social endossada pela escola parece algo fácil. Assim, como parece fácil defender que é dever de todas as instâncias jurídicas, sociais em conjunto com a família garantir o bem-estar da criança e/ou adolescente, sendo este em caso de adoção ou não, o indivíduo é que se encontra no foco e não a relação existente entre seus futuros responsáveis. Ou seja, independente do tipo de pares que compõem a família ( hetero ou homo) o que se deve respeitar é o bem estar da criança. E, como vimos, o discurso jurídico tem colocado como defesa da adoção por casais homoafetivos esta ideia. No entanto, as vozes contrárias também aparecem tentando manchar as cores aparentemente claras.

Em um blog de Dimitre Soares em um texto publicado em 2010 intitulado “Argumentos críticos contra a adoção de casais homoafetivos” há a seguinte consideração:

“Ademais, cabe lembrar que a adoção, como procedimento jurídico estabelecido pelo Direito de Família e pelo Direito da Infância e Juventude, deverá sempre priorizar os interesses da criança, e nunca os interesses dos adultos. O que se vê, na prática da adoção por casais do mesmo sexo, é a situação inversa: muitos casais gays decidem ter um filho para preencher uma lacuna que sua sexualidade não lhes permite exercer. O contentamento dessas pessoas não pode exigir um estabelecimento jurídico e afetivo que se sobrepõe ao melhor interesse da criança em situação de risco.”

Este é apenas um exemplo dentre outros que os advogados e juristas tem se colocado tomando como ponto de partida a proteção da infância apenas com o argumento inverso: a adoção por pares homoafetivos coloca em risco as crianças. E nós como educadores como iremos proceder? Será que quando perguntados sobre o tema teremos a isenção de responder afirmando que há dois lados; que é uma questão complicada etc ou apenas faremos um discurso a favor do respeito que devemos ter frente às diferenças?

Como é um campo que diz respeito à formação da identidade e do subjetivo, muitos educadores acabam por empurrar para outros profissionais e até mesmo para outros colegas educadores a função de se trabalhar com este tabu, consequência das práticas ainda arraigadas nos moldes tradicionalistas.

Acreditamos efetivamente que neste caso específico o silêncio talvez seja a melhor saída se não estivermos preparados para debater o tema. E também pensar quando ele deve ser debatido e não ter receio de expor os que estão a favor e os que se colocam contra. As nossas vozes como educadores são ainda muito poderosas.

Não podermos negar e muito menos deixar de explorar as diversas visões e opiniões, afinal é a partir delas que iremos construir o conceito de respeito, cidadania, assim tentando formar seres críticos-reflexivos e concomitantemente aperfeiçoando nossa prática docente e pessoal. Quando estivermos abordando essa temática como educadores, é imprescindível se distanciar das práticas tradicionais e até mesmo não ser induzido por nossos medos e inseguranças. Assim, se não nos sentirmos bem ao abordar tal tema, devemos pedir ajuda de outros componentes da comunidade escolar, ou a partir de nossa dificuldade conversar com o restante da equipe para trocarmos opiniões e práticas.

“No espaço escolar não há como denegar as manifestações da sexualidade, e acreditamos na possibilidade de criar na escola e em salas de aula, espaços de discussão sobre a sexualidade, com a intenção de corroborar nos questionamentos de preconceitos, de tabus, de acepções heteronormativas. E de possibilitar às crianças conversas mais emancipadoras sobre suas dúvidas, vivências mais prazerosas com o outro, consigo mesma e com seus corpos e seus prazeres.” (AQUINO e MARTELLI, 2012, p. 11)

Concordar com os autores acima citados não exime que é realmente um desafio trabalhar o tema da homossexualidade e, principalmente do que nos parece reservar o futuro: crianças adotadas por casais homoafetivos adentrando a escola. Mas em nossa opinião é preciso se preparar mesmo; conhecer; ler e acima de tudo traçar qual a metodologia será a mais adequada para tratar o tema.

Se o discurso dos juristas quando falam sobre a questão das adoções por casais homoafetivos já pensam na possibilidade efetiva destes casos acontecerem, o educador também deve estar apto para operar com esta nova realidade pois,

“O aumento do número de adoções, ao conceder a permissão para os casais homoafetivos, resolveria grande parte do problema das crianças órfãs de nosso país, visto que há um

enorme contingente de menores abandonados, que poderiam ter uma vida com conforto, educação e carinho. O preconceito, entretanto, faz com que a sociedade pereça e muitas crianças sejam privadas de ter um lar, afeto, carinho, atenção. É preciso romper a barreira da discriminação e permitir que o desejo da adoção, seja por casais homossexuais ou não, torne-se um instrumento efetivo na resolução dos problemas com as crianças que não têm lar, nem identidade. Ora, se uma criança sofre maus tratos no seio de sua família biológica, abusos de toda espécie ou se é abandonada à própria sorte, vivendo nas ruas, sendo usada para o tráfico de drogas, como ocorre em nossos centros urbanos, evidentemente que sua adoção, quer seja por parte de casal homossexual, ou heterossexual ou mesmo por pessoa solteira, desde que revele a formação de um lar, onde haja respeito, lealdade e assistência mútuos, só apresenta vantagens.” (DO MONTE e DE OLIVEIRA, 2011, s/p)

Em suma, existe uma incansável busca em prol do direito de igualdade e de respeito à dignidade humana, e como aponta FLORES (2012): Isso é possível através da evolução das normas sociais e morais com base nos direitos e nos princípios constitucionais, de maneira que se garantam os direitos dos pares homoafetivos, bem como os das crianças e adolescentes, especialmente, em relação a constituir e pertencer a uma família. Como se pode ver, então a adoção não deve ser restritiva quanto aos sujeitos da composição familiar e sim, o que vale é a relação de afeto, respeito e amor de ambas as partes (adotados e adotantes), necessárias para o melhor desenvolvimento e realização de todos os integrantes da família. Conclui-se que o nosso sistema jurídico precisa regular a adoção por casais homoafetivos, já que a jurisprudência tem apontado favoravelmente neste sentido.

Portanto, se temos como educadores o dever de fazer uma educação completa que atenda a demanda da escola racional, científica, mas também para uma educação emancipatória e integral, algumas reflexões devem estar inseridas no nosso cotidiano como, por exemplo, “Qual aluno desejo formar?”; “Qual sociedade queremos?”; “Como acontece a nossa prática pedagógica?”.

E por fim, outro ponto chave é que se a educação tem o caráter de transformação da vida social é através da educação que acharemos as respostas para nossas próprias indagações se reestruturarmos nossa visão da ação educativa poderemos atuar na redimensionalidade do cenário sócio-político-econômico e ao final, acharmos um ponto de equilíbrio no que se refere a uma temática tão complexa quanto à homossexualidade e seus

desdobramentos no período contemporâneo. E concordando com minha orientadora talvez o mais importante é não apresentar verdades absolutas, pois como vimos ao longo deste texto as verdades vão sendo reconstruídas e reelaboradas criando novas tradições. Ou não foi o que aconteceu com a aceitação do homossexual de transgressor a alguém que hoje pode se colocar no âmbito da normalidade e da proteção do Estado? Possivelmente ( esta é nossa hipótese) é este o rumo que irão tomar as adoções de crianças e adolescentes por casais homoafetivos. Estamos cada vez mais, em uma sociedade regulada pelas leis e pelo Estado que fará da transgressão algo a ser discutido; moldado e aceito com base no que será estabelecido como possível. Na verdade, o respeito às diferenças pode levar ao final a negação das diferenças dado que todos estarão ajustados dentro das normas legais. O diferente é normatizado e, como afirmou Foucault sobre os homossexuais, os casais homoafetivos terão um jeito de ser e estar reconhecível e regulado pelas normas sociais. E para que isto ocorra a escola e os juristas possivelmente farão discursos similares.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALÓS, Anselmo; ALÓS, Iva Peres. **Narrativas orais e (trans)masculinidade:(re)construções da travestilidade (algumas reflexões iniciais)** IN: Bagoas : revista de estudos gays / Universidade Federal do Rio Grandedo Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. - V. 1, n. 1jul./dez. 2007)- . - Natal : EDUFRN, 2007- .v. ; 23 cm

ALVES, N. & GARCIA, R. **Atravessando fronteiras e descobrindo (mais uma vez) a complexidade do mundo.** IN: ALVES, Nilda (Org.). O sentido da escola. (p. 81-110), 3ª Ed., Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2001.

BUTLER, Judith. **Inversões Sexuais.** (p. 91 – 108) IN: PASSOS, Izabel C. Friche. (org.) Poder, normalização e violência – 2ª Ed. – Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2013 – Coleção Estudos Foucaultianos.

CAMARGO, Ana Maria Faccioli de; RIBEIRO, Cláudia. **Sexualidade (s) e Infância (s): A sexualidade como um tema transversal.** São Paulo: Editora da Universidade de Campinas, 1999.

DA SILVA, Tania Mara Tavares, **Ensino Superior Noturno: Sonhos e Desencantos** São Paulo: Salesianas, 2000

DA SILVA, Tania Mara Tavares. **Gestão Educacional e Escolar: um mapeamento e algumas questões.** 2009. (mimeo)

DA SILVA, Tania Mara Tavares; LOVISOLO, Hugo Rodolfo. **A relação família e escola e a gestão democrática: o papel dos especialistas e as novas “figurações” do tempo presente** IN: Anais do I Seminário Internacional História do Tempo Presente – Florianópolis, 2011.

DE OLIVEIRA, Walter Ferreira; SILVA, Thomas Josué. **O poder, a ética e a estética: contextualizando o corpo e a intersubjetividade na sociedade contemporânea.** IN: PASSOS, Izabel C. Friche. (org.) Poder, normalização e violência – 2ª Ed. – Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2013 – Coleção Estudos Foucaultianos.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**, São Paulo:Revista dos Tribunais,2009 P. 440

DURKHEIM, EMILE **As Regras do Método Sociológico**, 3ª ed, - São. Paulo : Martins Fontes, 2007.

FOUCAULT, Michael. **História da sexualidade I: a vontade de saber**; tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985, 6ª Edição.

GALLO, Sílvio **Transversalidade e educação: pensando uma educação não-disciplinar**. (p. 17-41) **IN:** N. Alves (Org.). O sentido da escola. (1999), 3ª Ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora.

GARCIA, Célio. **Resistência a partir de Foucault**. (p. 109 – 119) **IN:** PASSOS, Izabel C. Friche. (org.) Poder, normalização e violência – 2ª Ed. – Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2013 – Coleção Estudos Foucaultianos.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista** / Petrópolis, RJ – Ed. Vozes, 1997

MAGALHÃES, Theresa Calvet. **Violência e/ou política**. (p. 23 – 40). **IN:** PASSOS, Izabel C. Friche. (org.) Poder, normalização e violência – 2ª Ed. – Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2013 – Coleção Estudos Foucaultianos.

MAIA, Ana Claudia Bortolozzi. **Sexualidade, Deficiência e Gênero: reflexões sobre padrões definidores de normalidade**. **In:** JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

MELLO, Luiz; FREITAS, Fátima; PEDROSA, Cláudio e BRITO,Walderes. **Para além de um kit anti-homofobia: políticas públicas de educação para a população LGBT no Brasil**. **IN:** Bagoas: revista de estudos gays / Universidade Federal do Rio Grandedo Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. - V. 1, n. 1jul./dez. 2007)- . - Natal : EDUFRN, 2007- . v.; 23 cm.

MOLOGNI, C. K. F. et alii. **Ações afirmativas em favor dos homossexuais: fundamentos jurídicos** - UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres., Londrina, v. 6, p. 15-22, mar. 2005

MOTT, Luiz. **Homossexualidade: mitos e verdades**. 1ª ed. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2003.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 7ª Ed. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

NUNES, Pedro. **Dicionário de tecnologia jurídica**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1993. p. 48.)

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 2001.

PARO, Vítor Henrique. **A Didática e a estrutura da escola fundamental**. IN: FETZNER, Andrea Rosana (org.). **COMO ROMPER COM AS MANEIRAS TRADICIONAIS DE ENSINAR? - REFLEXÕES DIDÁTICO-METODOLÓGICAS – 2012 - Ed. WAK, 1ª ed.**

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais: na Constituição Federal de 1988**. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Aline Ferraz da. **Pelo sentido da vista: um olhar gay na escola** / Pelotas, 2008. 89f.

SILVA, Tomaz Tadeu. **O Currículo como fetiche: a poética e a política do texto**, BH: AUTÊNTICA, 2001.

ZUCCO, L. P. . **Relações de Gênero: um eixo norteador da educação sexual**. IN: BORTOLINI, Alexandre (Org.). **Diversidade sexual e de gênero na escola: Educação, Cultura, Violência e Ética**. 1ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008, v. 1, p. 02-25.

## REFERENCIAS ELETRÔNICAS

ALMEIDA, Eder Luiz dos Santos. **Adoção por Casais Homoafetivos: Análise jurisprudencial dos Tribunais de Superposição.** Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=7327](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=7327) Acesso em set/2013

ALTMANN, Helena. **Orientação Sexual nos Parâmetros Curriculares Nacionais.** IN: Rev. Estud. Fem. v.9 n.2 Florianópolis 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8641.pdf> Acesso em: set/2011

AQUINO, Camila; MARTELLI, Andrea Cristina. **Escola e Educação Sexual: uma relação necessária.** IN: UNIOESTE – IX ANPED SUL – Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1105/800> Acesso: Março de 2013.

BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. **Críticas ao projeto de lei n.º 1.151/95 que institui a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo.** Disponível na Internet: <http://www.mundojuridico.adv.br> . Acesso em 26 de outubro de 2012

CUNHA, Anna Mayara Oliveira. **Adoção por casais homoafetivos: Do preconceito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8165](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8165)  
Acesso em: jan/2013

DA CUNHA, Maria de Fátima. **Temas Transversais dos PCNs: uma análise de gênero e sexualidade** - ANPUH – XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – São Leopoldo, 2007. Maria de Fátima da Cunha - Universidade Estadual de Londrina-PR, doutora Disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S24.0499.pdf> Acessado em: Março de 2013

DA SILVA, Aline Ferraz; VIEIRA, Jarbas Santos. **Pelo Sentido da Vista: um olhar gay na escola.** Currículo sem Fronteiras, v. 9, n. 2, p. 185 – 200, jul/dez 2009. Disponível em: <http://www.curriculosemfronteiras.org/vol9iss2articles/silva-vieira.pdf> Acesso em: fev/2014

DA SILVA, Fátima Ricardo – **Adoção por Casais Homoafetivos, Paranaíba. Novembro de 2010** – Monografia apresentada na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Parnaíba – Curso de Bacharel em Direito. Disponível em: [http://www.uems.br/portal/biblioteca/repositorio/2011-10-26\\_15-22-13.pdf](http://www.uems.br/portal/biblioteca/repositorio/2011-10-26_15-22-13.pdf) Acesso em 5 /out/2012

DE OLIVEIRA, Gabriela Brandt. **O direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos – o MCA como instrumento efetivo para implementação deste direito.** (Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Exerce o cargo de Promotora Assessora do 4º Centro de Apoio às Promotorias da Infância e da Juventude, sendo a responsável pela gestão do MCA). Disponível em: [http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/Quinto\\_Censo/09\\_direito.pdf](http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/Quinto_Censo/09_direito.pdf) Acesso: jan/2014

DIAS, Maria Berenice. **Unões homoafetivas: uma realidade que o Brasil insiste em não ver.** Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 18 Dez. 2007. Disponível em: [www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-constitucional/2179](http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-constitucional/2179) Acesso em: 30 mar. 2014

DODSWORTH-MAGNAVITA, Alexey. **Foucault e o “terceiro sexo” - BIOLOGISMO GAY.** Disponível em: <http://devir.wordpress.com/2009/11/30/biologismo-gay-michel-foucault-e-a-questao-da-identidade-homossexual/> Acesso: Março de 2012.

DODSWORTH-MAGNAVITA, Alexey. **O surgimento dos homossexuais.** Disponível em: <http://filosofiacienciaevida.uol.com.br/ESFI/Edicoes/70/artigo265446-1.asp> Acesso: Março de 2013.

DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico.** Disponível em: [http://www.galileu.radiocb.com/ebooks/durkheim\\_as\\_regras\\_do\\_metodo\\_sociologico.pdf](http://www.galileu.radiocb.com/ebooks/durkheim_as_regras_do_metodo_sociologico.pdf) Acesso em: 10/mar/2014

FLORES, Tiesi Nunes. **Adoção por Casais Homoafetivos,** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário

Metodista, do IPA, Porto Alegre, Novembro de 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj041187.pdf> Acesso em: Set/2013

FOUCAULT, Michel. **De l'amitié commode de vie**. Entrevista a R. de Ceccaty, J. Danet e J. leBitoux, publicada no jornal GaiPied, nº 25, abril de 1981, pp. 38-39. Tradução de wanderson flor do nascimento. Disponível em: <http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/amizade.pdf> Acesso: abr/2014

LIMA, Edson, DE ALMEIDA, Graziela Brito. Educação Sexual e Práticas Pedagógicas – IV Colóquio de História – Abordagens sobre História da Sexualidade de 16 a 19 de novembro de 2010, UNICAP. Disponível em: <http://www.unicap.br/coloiodehistoria/wp-content/uploads/2013/11/4Col-p.723.pdf> Acesso em: fev 2014

MAZON, Erica Cristina. **Atualidades jurídicas na adoção por casais homoafetivos**. Rev. Npi/Fmr. out. 2011. Disponível em <http://www.fmr.edu.br/npi.html> Acessado em: Março de 2014

MEC, Ministério da Educação e Cultura. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Disponível em: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) . Acessado em 10/05/12.

MISKOLCI, Richard. **Não ao sexo rei: da estética da existência foucaultiana à política queer**. In.: Michel Foucault : sexualidade, corpo e direito / Luiz Antônio Francisco de Souza, Thiago Teixeira Sabatine e Boris Ribeiro de Magalhães, organizadores. – Marília. : Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011. iv, 218 p. ; 23 cm. Disponível em: [http://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/foucault\\_book.pdf](http://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/foucault_book.pdf) Acesso em 5 /out/2012

MOIZÉS, Julieta Seixas e BUENO, Sonia Maria Villela. **Compreensão sobre sexualidade e sexo nas escolas segundo professores do ensino fundamental**. Rev. esc. enferm. USP vol.44 no.1 São Paulo Mar. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v44n1/a29v44n1.pdf>. Acessado em 23/05/12

MONTE, Hávilla Fernanda Araújo do; OLIVEIRA, Thaís Freitas de. **Adoção por casais homoafetivos. A nova família e suas possibilidades jurídicas**. Jus

**Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2996, 14 set. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/19993>. Acesso em: 21 fev 2014.

MURAD, Maria Fernanda Guita. **O sujeito em Foucault** (2010). Disponível em: <http://www.spid.com.br/pdfs/2010-2/Atividades-Jornadas-Interna-2010.1-O-SUJEITO-EM-FOUCAULT-Maria-Fernanda-Guita-Murad.doc.pdf> Acesso em mar/2014

NOGUEIRA, Daniela Macias. **Gênero e sexualidade na educação**. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248 Universidade Estadual de Londrina, 24 e 25 de junho de 2010 GT 6. Gênero e Educação – Coord. Adriana de Jesus. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/2.DanielaNogueira.pdf> Acesso em: fev 2014

PAULA, Fabrício Lopes (2013). **Debate: A favor ou contra a adoção de menores por casais homoafetivos?** Disponível em: <http://fabriciolopes.com/2013/11/debate-a-favor-ou-contra-a-adoacao-de-menores-por-casais-homoafetivos/>. Acesso em: abr/ 2014

PIETÁ, Janete Rocha. **PROJETO DE LEI N.º 2.153, DE 2011**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/921243.pdf> Acesso em: dez/2013

PRAZERES, Olga Maria; FERNANDES, Luis Felix Boga, **Adoção por homossexuais no direito brasileiro**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/ado%C3%A7%C3%A3o-por-homossexuais-no-direito-brasileiro> Acesso em: Nov/2012

SANTOS, Eleniza S. Viana. **Uma análise dos diversos arranjos familiares da atualidade**. 2010. Disponível em <http://www.webartigos.com/artigos/uma-analise-dos-diversos-arranjos-familiares-da-atualidade/40312/> Acesso: fev/2012

SEED – Pr . **Sexualidade** – Secretaria de Estado da Educação do Paraná Superintendência de Educação. Departamento da Diversidade. Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual – Curitiba, 2009. - 216 p. Disponível em: [http://www.pibid.ufpr.br/pibid\\_new/uploads/edfisica2011/arquivo/238/caderno\\_n\\_gds.pdf](http://www.pibid.ufpr.br/pibid_new/uploads/edfisica2011/arquivo/238/caderno_n_gds.pdf) Acesso: Março de 2013

SILVESTRE, Alex Alves; OLIVEIRA, Edelmara Santos e SILVA, Tamirez Leal Cortez. **Uma Educação Sem Tradicionalismo: Sexualidade, Família e Práticas Pedagógicas.** Disponível em:

[http://www.editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Trabalho Comunicacao oral idinscrito 1840 2883e7b306535337e02f894bc2f8ae7f.pdf](http://www.editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Trabalho_Comunicacao_oral_idinscrito_1840_2883e7b306535337e02f894bc2f8ae7f.pdf)

SIMONATO, Marlene Aparecida Wischral & OLIVEIRA, Raquel Gusmão; **Funções e transformações da família ao longo da história.** 2003. Disponível em: <http://www.abpp.com.br/abppprnorte/pdf/a07Simionato03.pdf> Acesso: fev/2012

SOARES. Dimitre (2010). "Argumentos críticos contra a adoção de casais homoafetivos". Disponível em:

<http://dimitresoaresh.blogspot.com.br/2010/05/argumentos-criticos-contra-adoacao-por.html> Acesso em: abr/2014

**STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 889852 RS 2006/0209137-4 • Inteiro Teor**  
<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16839762/recurso-especial-resp-889852-rs-2006-0209137-4/inteiro-teor-16839763> Acesso em set/2012

SUPLICY, Marta. **Projeto de Lei Federal nº 1.151.** Disponível em: [http://www.ggb.org.br/projetolei\\_1151.html](http://www.ggb.org.br/projetolei_1151.html) Acesso em set/2012

VEIGA-NETO, Alfredo. **As idades do corpo: (material)idades, (divers)idades, (corporal)idades. (ident)idades** IN: VII Seminário Internacional sobre Reestruturação Curricular (SMED/Porto Alegre) "Utopia e Democracia: Os Inéditos Viáveis na Escola Cidadã". Julho de 2000. Disponível em: <http://www.lite.fae.unicamp.br/cursos/nt/ta5.12.htm>. Acessado em 15/05/12

VEYNE, Paul. "**O Último Foucault e sua Mora**", 1985, p.933-941, tradução de Wanderson Flor do Nascimento. Disponível em: <http://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/art10.pdf> Acesso: abr/2

## Anexos

Fonte: <http://fabriciolopes.com/2013/11/debate-a-favor-ou-contra-a-adocao-de-menores-por-casais-homoafetivos/>

<b>Argumentação contrária</b>	<b>Argumentação favorável</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- É um tema novo no Direito brasileiro, o que o torna carecedor de elementos concretos de embasamento jurídico e social;</li> <li>- As decisões judiciais nesse sentido são anomalias jurídicas, configurando-se em atuações impróprias e ilegítimas, pois afrontam o entendimento consensual da maioria;</li> <li>- Não existe previsão legal que possibilite a adoção;</li> <li>- Por estar em fase de desenvolvimento, o menor necessita de um lar que lhe proporcione condições dignas e favoráveis ao seu adequado amadurecimento e à integração à sociedade;</li> <li>- O atual momento não comporta essa prática, constituindo-se em uma afronta aos bons costumes e à família tradicional;</li> <li>- Um casal homoafetivo proporciona à criança um ambiente propício à aceitação deliberada de práticas sexuais libertinas;</li> <li>- Ao dispor sobre a proteção à criança, o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmam que a criança e o adolescente devem estar a salvo da discriminação. Logo, a permissão dessa prática coloca a criança numa situação de total</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Poder Judiciário interpreta a legislação em conformidade com o contexto e o desenvolvimento regular da sociedade;</li> <li>- Há uma omissão proposital de cunho eleitoreiro do Poder Legislativo em relação ao tema, gerando uma série de inconvenientes e disputas judiciais que poderiam ser evitadas;</li> <li>- Não pode haver impedimento de qualquer natureza para que um casal, já reconhecido, possa adotar um menor, o que representa uma violação grave ao princípio fundamental à igualdade e da isonomia;</li> <li>- O Estado tem que combater o preconceito através de ações públicas, não podendo se acovardar diante de temas atuais e polêmicos;</li> <li>- O seio familiar deve ser fundado na afetividade e no amor, tendência que se consolidou no final do século passado e início dos anos dois mil. Dessa forma, o carinho e o cuidado é que importam, não cabendo ao Estado privar os indivíduos de direitos e garantias conquistados;</li> <li>- O Estado não pode cercear a liberdade dos indivíduos de constituírem família de acordo com suas vontades pessoais. Portanto, ao iniciar um processo de adoção, os laudos psicossociais e a análise judicial dirão se há viabilidade ou não</li> </ul>

<p>desconforto, tornando-a alvo de preconceito;</p> <p><i>Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.</i></p> <p><i>Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.</i></p> <p>- A angústia gerada no menor em decorrência de atos discriminatórios coloca em risco a sua saúde psíquica, levando ao acometimento de doenças patológicas e transtornos sociais. Nos primeiros anos de vida a formação moral do ser humano está em fase de desenvolvimento, conforme artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p><i>Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.</i></p> <p>- A adoção por casal homoafetivo, nesse contexto, reflete o egoísmo e o interesse do adotante, que não reflete sobre a qualidade de vida da criança,</p>	<p>para o lar/casal adotar, independente de serem homo ou heteroafetivos, nos termos do artigo 29 do ECA;</p> <p><i>Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.</i></p> <p>- As argumentações legais utilizadas de forma a impedir a adoção, já citadas, são na verdade argumentos que garantem o direito à adoção, que visa primordialmente o interesse da criança em ter um lar;</p> <p>- Em havendo famílias homoparentais, formadas por apenas um genitor, seja pai ou mãe, não há que se falar em prejuízo da figura paterna ou materna, pois o cuidado e a educação devem zelar pelo respeito e conhecimento das mais diversas configurações familiares da modernidade;</p> <p>- Não se constituindo em doença ou crime o fato de alguém ter orientação homossexual, não é cabível qualquer medida discriminatória a esse grupo;</p> <p>- Se o Direito não proíbe expressamente, a omissão legal não pode ser entendida como proibição;</p> <p>- O Estado Democrático de Direito visa garantir voz também à minoria e não apenas à maioria. Se assim fosse, a ditadura da maioria seria estabelecida de forma legítima;</p> <p>- A adoção visa proteger a criança do abandono, do descaso, da falta de estrutura do Estado em acolher menores sem lar. Nesse entendimento, privar tais menores do afeto e do carinho que a eles é francamente dispensado, revela-se</p>
---	--

<p>mas na sua realização pessoal momentânea. Assim, de acordo como o artigo 3º da Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 1989, em todo o momento deve ser preservado o interesse da criança;</p> <p><i>6º Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança.</i></p> <p>- Ainda que o Supremo Tribunal Federal tenha acolhido a tese de que união entre casais do mesmo sexo constitua uma família, o artigo 226, §3º, da Constituição Federal, e o artigo 21 do ECA, afirma categoricamente que a família é formada entre um homem e uma mulher, inviabilizando a adoção por casais do mesmo sexo;</p> <p><i>Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.</i></p> <p><i>§ 3º – Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.</i></p> <p><i>Art. 21. O <del>pátrio poder</del> poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. <u>(Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</u></i></p>	<p>um atentado ao princípio da proteção integral do menor;</p> <p>- A homossexualidade não é novidade do mundo contemporâneo, mas prática comum e saudável ao longo da história, constituindo-se pecado após a proibição pela religião em determinadas situações de conveniência. Não sendo o Estado vinculado à religião, incabível a manutenção de argumentos discriminatórios baseados na fé;</p> <p>- Se é possível que um indivíduo homossexual adote uma criança, ainda que conviva com outro, não há argumentação razoável que impeça que um casal formalmente constituído assim o faça;</p> <p>- O lar formado por pais heterossexuais não está a salvo da ausência de afeto e amor;</p> <p>- A discriminação é geral e ocorre em todos os lares e em todos os lugares, seja por causa da cor, da religião, do peso, da formosura, do aspecto físico, da capacidade de cada um etc, assim, incabível enaltecer a discriminação pela orientação sexual numa realidade onde a crítica e a segregação social são comuns em outros quadrantes;</p> <p>- A Convenção de 1989, em seu artigo 2º impõe aos Estados adotarem medidas de proteção às crianças contra a discriminação sofrida em decorrência da condição de seus pais, representantes ou familiares, ou seja, é dever do Estado coibir qualquer tipo de discriminação. Não garantir a adoção a casais homoafetivos seria evidenciar o preconceito e não combatê-lo;</p> <p><i>2º, II – Os Estados Partes tomarão</i></p>
---	--

<ul style="list-style-type: none"> <li>- O convívio familiar sem a figura paterna ou materna é prejudicial ao desenvolvimento da criança;</li> <li>- A união entre pessoas do mesmo sexo é anormal e foge do padrão da sociedade;</li> <li>- Se abrigos e creches não são adequados e suficientes, a opção de encaminhar as crianças a lares homoafetivos não pode ser considerada legítima, pois reflete apenas um escape irresponsável à superlotação desses estabelecimentos;</li> <li>- Ao verificar-se que a fila de adoção tem dimensões desproporcionais à quantidade de menores disponibilizados, a preferência deve ser dada a casais heterossexuais, haja a vista a melhor condição de cuidado e proteção por parte destes;</li> <li>- Geralmente, esse público não tolera a divergência e a discriminação que sofre, colocando em risco a saúde mental do menor, que será inserido em um lar intolerante à crítica e à convivência pacífica entre grupos distintos;</li> <li>- A aceitação é ilusória, sendo uma forte estratégia midiática.</li> </ul>	<p><i>todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A sociedade não está preparada para conviver com esses assuntos? Quando estará? Nunca, pois sempre estaremos discutindo e debatendo temas complexos e polêmicos. Esperar que um dia isso seja plenamente aceito para depois permitir é inconcebível;</li> <li>- Se a união estável foi reconhecida, é consequência lógica a adoção, pois o critério família foi definido e estabelecido;</li> <li>- É uma afronta à dignidade de uma criança abandonada privá-la de uma família que luta pelo direito de criá-la.</li> </ul>
--	--

